



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck/guindauto, equipado com cesto aéreo, com motorista/operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mobilização, desmobilização, seguros, equipamentos de proteção individual dos empregados da contratada, sinalização operacional e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução, para atendimento das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Agricultura, Obras e Turismo e Cultura.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$537.600,00 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/10/2026 às 08h00min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: 09/11/2026 até as 23h59min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2026 às 08h00min.

DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS: 12/11/2026 das 08h30min às 08h59min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA: 12/11/2026 às 09h00min.
(Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADOS: Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não se aplica

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ID CiudadES
2026.005E0700001.01.0014

INFORMAÇÕES:

Telefone: (27) 92001-0922

E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO CREDENCIAMENTO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
8. DA FASE DE JULGAMENTO	19
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
10. DO TERMO DE CONTRATO	25
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	26
12. DOS RECURSOS	27
13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	28
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	32
16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	28
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2026

Processo Administrativo n.º 009174/2026

Identificação CidadES n.º 2026.005E0700001.01.0014

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira (Agente de Contratação) e Equipe de Apoio, instituídos pelos Decretos Municipais n.º 237-P/2026 e n.º 316-P/2026, por solicitação da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal n.º 1995-N, de 31 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora denominada Agente de Contratação (Pregoeira), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck/guindauto, equipado com cesto aéreo, com motorista/operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mobilização, desmobilização, seguros, equipamentos de proteção individual dos empregados da contratada, sinalização operacional e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução, para atendimento das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Agricultura, Obras e Turismo e Cultura. A licitação será realizada em lote único.

1.2. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital**.

1.3. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pelo telefone (27) 92001-0922 ou e-mail licitacao@alfredochaves.es.gov.br.

1.4. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Requisitante, através do e-mail semsu@alfredochaves.es.gov.br, através da Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

1.5. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ao pregão eletrônico.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.12. pessoas físicas.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.4 e 4.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 5.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, deverão ser enviados, quando solicitados pela Pregoeira, no mínimo 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.

5.17. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

5.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.

5.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas cabíveis.

5.20. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

5.21. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e Valor total do lote;

6.1.2. Descrição do objeto.

6.1.3. Marca (quando for solicitado – não pode haver identificação da licitante- neste caso, sugere colocar: marca própria);

6.1.4. Modelo (quando for o caso).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, obrigatoriamente em real.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12.** Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta (do mesmo modo dos subitens 7.12, 7.12.1, 7.12.2 e 7.12.3), para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação ao Lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos na tabela do item 1.1 do Termo de referência, como critério de aceitabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.6. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificada que, no prazo de no mínimo duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.7. A proposta readequada deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

7.23.8. É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.9. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e ou Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e Modelo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Proposta Readequada ao último lance/negociação de preço, ANEXO II, do Edital.

d) Prazo de validade da proposta;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de liquidação.

7.24. A Pregoeira poderá realizar diligência para sanar dúvidas relacionadas à Proposta readequada (complementação e outros).

7.25. Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicafe;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.5, deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.7.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

8.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em arquivo único e formato PDF, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, para:

9.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.7.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.8, 14.1.8 e 14.1.9 a multa será de 15% (por cento) a 30% (por cento) do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Alfredo Chaves.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser feitos, de forma motivada, em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF".

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de **forma automática pelo sistema provedor**, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a este Pregão.

16.5. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

16.13. Os licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).

16.14. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela Pregoeira via chat.

16.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Sistema de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochaves.es.gov.br>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.17.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar.

16.17.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;

16.17.3. ANEXO III - Declaração Conjunta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 16.17.4.** ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 16.17.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Alfredo Chaves/ES, 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANUSA COSTA DASSIE
Data: 23/10/2026 14:29:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanusa Costa Dassie
Agente de Contratação/ Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck/guindauto, equipado com cesto aéreo, com motorista/operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mobilização, desmobilização, seguros, equipamentos de proteção individual dos empregados da contratada, sinalização operacional e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução, para atendimento das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Agricultura, Obras e Turismo e Cultura, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de caminhão Munck/guindauto com cesto aéreo, operador, combustível, manutenção, mobilização/desmobilização, seguros, tributos e demais custos inclusos.	25089	Hora	384 horas	1.536 horas	R\$ 350,00	R\$ 537.600,00

CATSER 25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista. A descrição detalhada deste Termo de Referência complementa a descrição resumida do catálogo e prevalece para fins de definição, julgamento, execução e fiscalização do objeto.

1.2. O quantitativo máximo de 1.536 horas constitui o limite estimado para a vigência da Ata de Registro de Preços. A Ata, por si só, não obriga a Administração a contratar, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021. O compromisso de execução mínima de 384 horas será assumido no contrato que vier a ser formalizado, nos termos deste instrumento. O saldo apenas registrado e não contratado não gera direito a pagamento.

1.3. O pagamento será devido exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, comprovadas em Ordem de Serviço e Boletim de Medição, observadas as regras de início, término, frações, interrupções e glosas previstas neste instrumento.

1.4. O objeto será contratado em item único, pois veículo, guindauto, cesto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

operador, combustível, manutenção e responsabilidades de segurança formam uma solução operacional integrada. A separação desses componentes criaria conflito de responsabilidades, incompatibilidade técnica e perda de eficiência, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Quantitativos e execução contratual

1.4.1. A proposta deverá abranger integralmente as 1.536 (mil quinhentas e trinta e seis) horas do item único, não sendo admitida cotação de quantidade inferior, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 14, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 1.995-N/2024. O preço total será calculado sobre esse quantitativo integral.

1.4.2. A quantidade máxima do item será de 1.536 (mil quinhentas e trinta e seis) horas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, distribuídas inicialmente em 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas para cada uma das quatro Secretarias.

1.4.3. A quantidade mínima de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas indicada na tabela corresponde ao mínimo de execução a ser previsto no contrato decorrente da Ata. Formalizado o contrato, a Administração deverá programar e requisitar os serviços necessários ao cumprimento desse mínimo durante a vigência contratual, e a contratada deverá executá-los, mediante Ordens de Serviço. Permanecem aplicáveis as hipóteses legais de alteração e extinção contratual. As 384 horas não constituem opção de cotação parcial nem mínimo por Ordem de Serviço.

1.4.4. Para cada Secretaria, a reserva inicial será de 384 horas. O controle de saldos e os remanejamentos entre órgão gerenciador e participantes dependerão de procedimento formal, sem ampliar o quantitativo de 1.536 horas registrado para as quatro Secretarias. Os quantitativos adicionais decorrentes de adesões serão controlados separadamente, na forma dos itens 1.16 e 1.17.

1.4.5. Para fins operacionais, a requisição ordinária será planejada preferencialmente em blocos mínimos de 4 (quatro) horas e terá limite de 80 (oitenta) horas por Ordem de Serviço. As Ordens poderão ser emitidas de forma parcelada até o cumprimento do mínimo contratual de 384 horas e das demais quantidades contratadas. Em situações urgentes ou emergenciais, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

emitida Ordem de Serviço inferior a quatro horas, com pagamento apenas do tempo efetivamente medido.

Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes

ÓRGÃO/ENTIDADE	CONDIÇÃO NO SRP	ITEM	UNIDADE	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR OS	REQUISIÇÃO MÁXIMA POR OS	QUANTIDADE TOTAL
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Órgão gerenciador	1	Hora	4 horas, salvo emergência	80 horas por Ordem	384 horas
Secretaria Municipal de Agricultura	Participante	1	Hora	4 horas, salvo emergência	80 horas por Ordem	384 horas
Secretaria Municipal de Obras	Participante	1	Hora	4 horas, salvo emergência	80 horas por Ordem	384 horas
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Participante	1	Hora	4 horas, salvo emergência	80 horas por Ordem	384 horas
TOTAL CONSOLIDADO	-	1	Hora	-	-	1.536 horas

1.5. A requisição mínima constitui parâmetro de planejamento e roteirização. Em situação urgente ou emergencial devidamente justificada, poderá ser emitida Ordem de Serviço com duração estimada inferior a quatro horas, sendo pago apenas o tempo efetivamente executado.

1.6. As quantidades efetivamente registradas serão controladas individualmente por unidade participante. Remanejamentos dependerão de autorização formal do órgão gerenciador, observância do Decreto Municipal nº 1.995-N/2024 e preservação do saldo total registrado, que não poderá superar a estimativa global de 1.536 horas.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho, qualidade, segurança, capacidade, forma de acionamento e medição podem ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. O serviço será executado sob demanda no âmbito do Sistema de Registro de Preços, mediante contratações decorrentes e Ordens de Serviço emitidas conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

necessidade das unidades participantes, sem disponibilização permanente de equipamento ou dedicação exclusiva de mão de obra. O quantitativo registrado constitui limite máximo estimado, e cada acionamento será medido pelas horas efetivamente executadas e atestadas.

Prazo de vigência

1.9. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será definido no respectivo instrumento, limitado ao período necessário à execução das horas contratadas e, em regra, a até 12 (doze) meses, contado da assinatura ou do aceite do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço e observados a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 1.995-N/2024.

1.11. As contratações decorrentes serão formalizadas por termo de contrato, com indicação do quantitativo abrangido, do mínimo de execução de 384 horas, da vigência, da programação das Ordens de Serviço e das condições de extinção, mediante necessidade demonstrada e disponibilidade orçamentária. As referências a instrumento equivalente somente se aplicam às hipóteses legalmente admitidas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante enquadramento motivado no processo. A Ata, por si só, não autoriza a execução dos serviços.

1.12. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Sistema de Registro de Preços

1.13. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos atuará como órgão gerenciador. As Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Turismo e Cultura atuarão como órgãos participantes, com responsabilidades próprias quanto à emissão de demandas, indicação de dotação, fiscalização, recebimento e pagamento.

1.14. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil não integra a presente Ata como órgão participante e não possui saldo próprio. Sua atuação, quando necessária, limita-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

se à avaliação de risco, emissão de parecer ou apoio técnico no fluxo administrativo. Os serviços relacionados a essas ocorrências serão formalmente demandados, contratados, fiscalizados e contabilizados no saldo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou de outra Secretaria participante competente, sem emissão de contratação ou Ordem de Serviço autônoma pela Defesa Civil.

1.15. O fornecedor registrado deverá atender às contratações regularmente formalizadas e às respectivas Ordens de Serviço, observados os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidos. O registro de preços, por si só, não obriga a Administração a contratar, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 20 do Decreto Municipal nº 1.995-N/2024.

1.16. Será admitida, durante a vigência da Ata, a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública municipal de qualquer Município brasileiro, na condição de não participantes, observados o art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e os arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 1.995-N/2024. A possibilidade decorre da realização de licitação e busca permitir o aproveitamento da contratação de serviço comum por outros Municípios, quando demonstradas a vantagem e a viabilidade operacional, preservada a prioridade de atendimento de Alfredo Chaves e dos participantes.

1.17. A adesão dependerá do atendimento cumulativo das condições seguintes, que deverão constar também do edital e da Ata de Registro de Preços:

1.17.1. O órgão ou entidade interessado deverá justificar a vantagem da adesão, demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e comprovar a adequação do objeto às suas necessidades. A avaliação considerará os locais de execução, as distâncias, a mobilização, a desmobilização e os demais custos envolvidos.

1.17.2. Será necessária consulta prévia e aceitação expressa do órgão gerenciador e do fornecedor. O gerenciador somente autorizará a adesão após verificar a capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações presentes e futuras assumidas com Alfredo Chaves e os órgãos participantes. A previsão de adesão não gera autorização automática nem obriga o fornecedor a aceitar demandas adicionais de não participantes.

1.17.3. As contratações adicionais ficarão limitadas a 50% do quantitativo registrado por órgão ou entidade não participante e, no conjunto de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

adesões, ao dobro do quantitativo registrado, conforme o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 31 do Decreto Municipal nº 1.995-N/2024. Sobre a base de 1.536 horas, os limites são de 768 horas por órgão ou entidade aderente e de 3.072 horas para a soma de todas as adesões. Esses quantitativos adicionais terão controle próprio e não reduzirão as 1.536 horas reservadas ao gerenciador e aos participantes. Para as adesões, os locais de execução serão os do Município aderente, identificados na solicitação e expressamente aceitos pelo fornecedor. Deverão ser preservados o objeto, as especificações, os preços e as demais condições do edital e da Ata, inclusive a inclusão dos custos ordinários de mobilização e desmobilização no preço registrado. Não será autorizada adesão que dependa de alteração do objeto ou de cobrança adicional não prevista nesses instrumentos.

1.17.4. Para as adesões, os locais de execução serão os do Município aderente, identificados na solicitação e expressamente aceitos pelo fornecedor. Deverão ser preservados o objeto, as especificações, os preços e as demais condições do edital e da Ata, inclusive a inclusão dos custos ordinários de mobilização e desmobilização no preço registrado. Não será autorizada adesão que dependa de alteração do objeto ou de cobrança adicional não prevista nesses instrumentos.

1.17.5. O órgão ou entidade aderente deverá formalizar sua contratação em até 90 (noventa) dias da autorização, respeitada a vigência da Ata, observada eventual prorrogação excepcional e justificada pelo gerenciador nos termos do art. 5º, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 1.995-N/2024. Caberá ao aderente instruir seu processo, indicar os créditos orçamentários, formalizar o ajuste, fiscalizar, receber e pagar os serviços e cumprir as demais obrigações legais de sua contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e os quantitativos estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar. O Município não possui caminhão Munck com cesto aéreo, operador e estrutura de manutenção suficientes para atender com regularidade e segurança às quatro Secretarias.

2.2. A Administração necessita de equipamento especializado para elevação de pessoas e movimentação controlada de cargas em demandas programadas e em ocorrências imprevisíveis causadas por clima, danos em estruturas, obras, manutenção rural e eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2.3. Sem solução previamente contratada, há demora, repetição de processos, risco de improvisação e quedas, perda de produtividade, interrupção de vias, danos patrimoniais e possível responsabilização por omissão diante de perigo conhecido.

2.4. A contratação compartilhada substitui quatro procedimentos paralelos, padroniza requisitos, amplia a escala e estabelece preço uniforme. Atenderá Serviços Urbanos em poda, galhos, mobiliário e emergências; Agricultura em estradas, viveiro, estruturas e feiras; Obras em fachadas, coberturas, pontes e içamentos; e Turismo e Cultura em ornamentação, sinalização, pórticos e eventos.

2.5. As 1.536 horas correspondem a 32 horas mensais por Secretaria durante 12 meses, totalizando 384 horas por unidade. A média é referência de planejamento, permitindo concentração sazonal ou emergencial.

2.6. O SRP é adequado porque haverá pagamento por hora, atendimento compartilhado e demanda frequente, sem definição antecipada exata de datas, locais e quantidades de cada acionamento.

2.7. A contratação está alinhada às ações municipais de manutenção urbana, conservação de estradas e prédios públicos, desenvolvimento rural, proteção do patrimônio, prevenção de riscos, realização de eventos e valorização turística e cultural.

2.8. A fundamentação, a memória de cálculo das 1.536 horas, a comparação entre locação, aquisição e contratações separadas e a demonstração da vantajosidade do Sistema de Registro de Preços encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.9. A presente contratação não possui item específico previamente incluído em Plano de Contratações Anual - PCA. Por essa razão, não se aplicam a este processo campos de identificação de PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ID de item, classe/grupo ou identificador de futura contratação. A ausência de previsão específica em PCA não afasta o planejamento da contratação, que se encontra formalizado pelos Documentos de Formalização da Demanda das unidades requisitantes, Estudo Técnico Preliminar, Intenção de Registro de Preços, Pesquisa de Preços e respectivo relatório, Mapa de Riscos, este Termo de Referência e demais documentos integrantes da fase preparatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2.10. A contratação está vinculada às necessidades administrativas das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Agricultura, Obras e Turismo e Cultura, cada qual com reserva estimada de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas, correspondente a 25% do quantitativo global, conforme justificativas e responsabilidades consignadas nos documentos de planejamento.

2.11. Deverá ser observada a compatibilidade da contratação com as leis orçamentárias e com o planejamento administrativo municipal, cabendo às unidades competentes indicar as dotações orçamentárias próprias no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste em caminhão Munck/guindauto com cesto aéreo legalizado, inspecionado e pronto para operação, com motorista/operador habilitado. O preço incluirá combustível, mobilização externa, pessoal, encargos, manutenção, peças, pneus, seguros, equipamentos e substituições.

3.2. Cada acionamento compreenderá Ordem de Serviço, mobilização, inspeção, sinalização, estabilização, operação, deslocamentos internos autorizados, registros e Boletim de Medição. O resultado será a atividade de apoio executada com segurança, e não a simples presença do veículo.

3.3. O equipamento poderá movimentar cargas pelo guindauto e elevar pessoas pelo cesto certificado, sempre conforme manual, gráfico de carga, alcance, capacidade, terreno, clima, distâncias de redes elétricas e limites do fabricante.

3.4. Não estão incluídas, salvo previsão expressa, as equipes de poda, corte, manutenção predial, elétrica, obra civil, montagem artística ou destinação de resíduos. A contratada fornecerá o operador; a Secretaria indicará a equipe da atividade principal.

3.5. A locação evita aquisição, garagem, oficina, estoque, depreciação e ociosidade, transfere à contratada os riscos de manutenção, indisponibilidade e obsolescência e limita o pagamento à execução comprovada.

3.6. Ao final, a área será liberada, o equipamento retirado e a medição juntada ao processo, sem transferência de bens, empregados ou tecnologia. Caminhão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

operador substituto deverá ser equivalente ou superior, previamente conferido e sem alteração do preço.

3.7. A solução deverá assegurar continuidade, eficiência, economicidade, proteção das pessoas, conservação ambiental e preservação do patrimônio público e privado.

3.8. O ciclo de vida da solução compreende planejamento e consolidação da demanda, seleção do fornecedor, registro do preço, emissão de contratações e Ordens de Serviço, mobilização, inspeção, execução, medição, recebimento, pagamento, avaliação de desempenho, tratamento de ocorrências e encerramento.

3.9. A contratada assumirá os custos e riscos de propriedade, depreciação, manutenção, reposição, pneus, combustível, seguros, qualificação do operador e substituição do equipamento, evitando imobilização de capital e ociosidade da frota municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos mínimos do caminhão, guindauto e cesto

- caminhão compatível com o peso e a configuração do conjunto, em bom estado de conservação, com CRLV, licenciamento e equipamentos obrigatórios válidos;
- guindauto hidráulico articulado com giro operacional de 360 graus ou equivalente, estabilizadores, comandos funcionais, limitadores e gráfico de carga legível;
- momento de carga nominal mínimo de 10 t.m e capacidade mínima de 3.000 kg a aproximadamente 2 m da coluna, ou desempenho equivalente comprovado na ficha técnica e no gráfico de carga;
- alcance horizontal mínimo de 7 metros e alcance vertical operacional mínimo de 12 metros;
- cesta aérea ou cesto acoplado, simples ou duplo conforme a configuração certificada, fabricado e instalado para elevação de pessoas, com capacidade nominal certificada para ao menos um ocupante equipado e suas ferramentas;
- piso antiderrapante, guarda-corpo, portão com trava, ponto de ancoragem, sistema de nivelamento e dispositivos de emergência previstos pelo fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- estabilizadores com sapatas adequadas e calços; cones, faixas, luzes intermitentes e demais elementos de sinalização;
- sistemas hidráulico, mecânico, elétrico, estrutural, pneus e freios sem vazamentos, deformações ou falhas que comprometam a operação;
- manual de operação, ficha técnica, gráfico de carga e registros de manutenção disponíveis para consulta da fiscalização.

4.1. O equipamento deverá atender à NR-11, à NR-12 e ao Anexo XII da NR-12, à NR-35 e às normas técnicas aplicáveis a equipamentos de guindar para elevação de pessoas. Quando o cesto possuir característica de isolamento elétrico, deverão ser apresentados os ensaios e laudos correspondentes dentro da validade.

4.2. A característica isolante não autoriza trabalho em rede energizada. Qualquer serviço com risco elétrico dependerá de análise específica, observância da NR-10, distâncias de segurança e coordenação com a concessionária ou equipe autorizada.

4.3. Não será fixada marca, modelo ou ano de fabricação. Será admitido equipamento de qualquer fabricante, desde que atenda integralmente aos requisitos de desempenho, conservação, documentação, inspeção e segurança.

Requisitos do operador, dos trabalhadores e da segurança

4.4. A contratada disponibilizará motorista/operador com CNH de categoria compatível com o veículo, capacitação e autorização para operação do guindauto e do cesto, aptidão ocupacional para as atividades desempenhadas e experiência suficiente para atuação em áreas urbanas e rurais. Quando o profissional executar trabalho em altura abrangido pela NR-35, deverá possuir também a capacitação, a autorização e a aptidão específicas, observadas as normas vigentes e suas regras de transição.

4.5. O operador será responsável pela condução, checklist, posicionamento, estabilização, comandos, avaliação do gráfico de carga, comunicação com o sinaleiro e interrupção do serviço quando identificar condição insegura. É vedado exigir que execute poda, instalação, manutenção ou obra que não integre suas atribuições contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.6. Na elevação de pessoas em cesto acoplado, a operação obedecerá ao Anexo XII da NR-12 e ao manual do fabricante, inclusive quanto à utilização dos comandos superiores e à restrição de uso dos comandos inferiores a situações de emergência com pessoas no cesto. O trabalhador designado para os comandos superiores deverá estar capacitado e autorizado. A Secretaria demandante assegurará essa condição de sua equipe antes do acionamento, com orientação sobre o equipamento específico pela contratada. É vedada a movimentação simultânea de pessoas no cesto e de cargas suspensas no gancho.

4.7. A contratada fornecerá aos seus empregados todos os EPIs e EPCs exigidos, com Certificado de Aprovação quando aplicável. Servidores ou terceiros que ingressarem no cesto deverão estar autorizados, capacitados e equipados pela respectiva empregadora, cabendo ao fiscal impedir utilização irregular.

- realização de avaliação prévia do local, análise de risco e diálogo de segurança antes da operação;
- isolamento da área inferior e controle de pedestres, veículos, animais e pessoas não autorizadas;
- verificação da estabilidade do solo, inclinação, interferências aéreas e subterrâneas e espaço para estabilizadores;
- respeito às capacidades e configurações do fabricante, proibida qualquer adaptação improvisada;
- suspensão imediata em caso de chuva intensa, raios, vento incompatível, baixa visibilidade ou falha do equipamento;
- utilização de cinturão paraquedista e sistema de retenção adequado por quem estiver no cesto;
- proibição de transporte de pessoas pelo gancho, sobre carga, carroceria ou plataforma não certificada;
- existência de procedimento de descida e resgate em caso de falha, incluindo comando de emergência no nível inferior.

4.8. Acidente, quase acidente, dano, colisão, tombamento, ruptura, falha estrutural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ou vazamento relevante deverá ser comunicado imediatamente. O equipamento será retirado de operação até a apresentação de avaliação técnica que demonstre segurança para retorno.

4.9. A contratada manterá os documentos de gerenciamento de riscos ocupacionais e saúde do trabalho aplicáveis aos seus empregados, sem transferência de responsabilidade trabalhista ao Município.

Sustentabilidade

4.10. A execução observará critérios objetivos de sustentabilidade, especialmente manutenção que reduza fumaça, ruído, consumo excessivo e vazamentos; planejamento de rotas; desligamento do motor em espera prolongada quando tecnicamente possível; e proteção de pavimentos, canteiros e áreas verdes.

- o veículo deverá atender aos padrões de emissão aplicáveis à sua categoria e permanecer regulado e conservado;
- mangueiras, conexões e reservatórios hidráulicos deverão ser inspecionados para prevenir derramamentos;
- a contratada manterá material básico de contenção e adotará limpeza e comunicação imediata em caso de vazamento;
- óleos, filtros, peças, estopas, pneus e resíduos de manutenção serão destinados pela contratada conforme a legislação;
- danos a solo, vegetação, calçadas, pisos ou patrimônio decorrentes de operação inadequada serão reparados pela contratada;
- as Secretarias deverão agrupar ordens por região, reduzindo deslocamentos, consumo de combustível e emissões.

4.11. Os resíduos do serviço principal, como galhos, troncos, materiais de obra ou ornamentação, não integram automaticamente o objeto. A Ordem de Serviço indicará a equipe responsável pelo recolhimento e o destino definido pela Secretaria.

Indicação de marcas ou modelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.12. Não será indicada marca, característica exclusiva ou modelo específico. A Administração avaliará desempenho e equivalência técnica por ficha do fabricante, laudos, documentação e inspeção. Equipamento superior será aceito sem acréscimo de preço, desde que não gere limitações de acesso, incompatibilidade operacional ou danos ao local.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.13. Não há marca, fabricante ou produto previamente vedado para a execução. Será recusado, contudo, qualquer equipamento, componente ou acessório que não atenda às especificações de desempenho, segurança, documentação, inspeção e conservação estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente da marca ou origem.

Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Não será exigida carta de solidariedade de fabricante, revendedor ou distribuidor, por não se tratar de fornecimento cuja execução dependa de fabricante específico. A contratada responderá integralmente pela disponibilidade, peças, assistência e substituição.

Segurança social

4.15. A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança, vedado trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes, sem prejuízo das declarações e verificações previstas no edital.

SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA, SEGUROS E VISTORIA

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a subcontratação da parcela principal da obrigação, compreendida pela disponibilização e operação do caminhão Munck/guindauto equipado com cesto aéreo e pela disponibilização do motorista/operador habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.17. Não será considerada subcontratação a utilização, pela contratada, de caminhão, guindauto ou cesto aéreo de propriedade de terceiro, objeto de locação, arrendamento, comodato ou outro título legítimo de posse, desde que a contratada mantenha integral responsabilidade pela execução, comprove a disponibilidade regular do equipamento e apresente previamente toda a documentação técnica e operacional exigida.

4.18. Também não caracterizam subcontratação do objeto os serviços acessórios de manutenção, inspeção, ensaio, certificação ou reparo do equipamento executados por oficina, fabricante, laboratório ou profissional habilitado, permanecendo integralmente com a contratada a responsabilidade contratual.

4.19. Qualquer contratação de terceiro que envolva diretamente parcela da execução dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, quando juridicamente admissível, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução.

4.20. É vedada a utilização, para execução de parcela contratual, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, contratação, gestão ou fiscalização, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observada a legislação aplicável.

Garantia da contratação

4.21. Não será exigida garantia de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A decisão considera a execução parcelada, pagamento posterior à medição, ausência de antecipação, possibilidade de glosa e baixo valor de exposição por Ordem de Serviço. A dispensa não afasta responsabilidade por danos ou sanções.

Seguros e responsabilidade

4.22. A contratada deverá manter os seguros que forem legalmente obrigatórios para o veículo e para a atividade durante a execução. Não será exigida apólice facultativa específica de responsabilidade civil como condição de habilitação ou contratação. A contratada responderá integralmente pelos danos pessoais, materiais, ambientais e patrimoniais decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou do equipamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

na forma da lei, independentemente da existência, do limite ou da insuficiência de cobertura securitária.

Vistoria

4.23. Não haverá vistoria obrigatória, pois os serviços ocorrerão em diversos pontos do território municipal e serão detalhados em cada Ordem de Serviço. O licitante deverá declarar conhecimento das condições gerais de acesso, relevo, áreas urbanas e rurais e assumir os custos ordinários de mobilização.

4.24. Antes de cada operação, a contratada poderá solicitar informações, fotografias, localização e esclarecimentos. O operador realizará avaliação no local e poderá recusar manobra insegura, devendo registrar a justificativa e propor alternativa.

Instalação de escritório

4.25. Não será exigido que a contratada possua ou instale escritório, filial, sede administrativa, garagem ou estabelecimento no Município de Alfredo Chaves/ES, por não ser necessário à adequada execução do objeto e por poder restringir indevidamente a competitividade.

4.26. A ausência de estabelecimento local não afasta o cumprimento dos prazos de atendimento, mobilização, substituição do equipamento, comunicação com o preposto ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência. Todos os custos de atendimento ao Município deverão estar incluídos no preço unitário ofertado.

Inspeções e laudos

4.27. Os laudos, relatórios de ensaio e registros técnicos do guindauto e do cesto integram a documentação exigida para a primeira contratação decorrente da Ata. Serão apresentados e conferidos no prazo e no procedimento definidos a seguir, antes da assinatura do contrato ou, quando legalmente admitido, do aceite do instrumento equivalente. A inspeção operacional no local, antes de cada serviço, não substitui essa comprovação documental.

Documentação do equipamento e do operador - momento de apresentação

4.28. Na fase de habilitação, quanto à disponibilidade do equipamento e do operador, será exigida apenas a declaração constante do Anexo Único, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

atestado de capacidade técnico-operacional. Não se exigirão nessa fase propriedade do caminhão, contratação prévia definitiva do operador ou apresentação dos documentos operacionais relacionados abaixo. A assinatura da Ata também não antecipa essa exigência.

4.29. O fornecedor registrado apresentará os documentos relacionados abaixo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal para a primeira contratação decorrente da Ata. A entrega e a aprovação documental ocorrerão antes da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente legalmente admitido. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido justificado apresentado antes de seu término e aceito pela Administração. A urgência do primeiro acionamento não dispensa os documentos nem autoriza a redução unilateral desse prazo.

4.30. O fiscal técnico designado ou o servidor técnico formalmente indicado pela Secretaria contratante conferirá os documentos e registrará sua conclusão no processo, solicitando apoio de profissional habilitado quando necessário. A ausência, a invalidade ou a incompatibilidade documental impedirá a formalização da primeira contratação e a emissão da Ordem de Serviço até a regularização, sem direito a pagamento, observados o edital, a Ata, o contraditório e as providências cabíveis em caso de descumprimento da convocação.

- CRLV vigente e demais documentos de trânsito exigíveis, com identificação do caminhão a ser utilizado; documento de propriedade, locação, comodato ou outro título lícito que comprove sua disponibilidade, sem exigência de propriedade exclusiva da contratada;
- ficha técnica, manual de operação em português, gráfico de carga e identificação do guindauto e do cesto, com dados que permitam relacionar os documentos ao equipamento apresentado e verificar as capacidades e restrições de uso;
- laudos ou relatórios das inspeções e dos ensaios aplicáveis ao conjunto, inclusive integridade estrutural e ensaio de carga do cesto acoplado exigidos pelo Anexo XII da NR-12, identificando equipamento, data, resultado, responsável e periodicidade aplicável. Os documentos serão emitidos por profissional legalmente habilitado, acompanhados de ART, TRT ou registro equivalente quando exigido pela legislação profissional, sem exigência de registro em conselho incompetente para a atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- registros de manutenção preventiva e corretiva pertinentes à comprovação das condições atuais de segurança, conforme o manual e a NR-12; ensaios de isolamento elétrico vigentes quando o equipamento possuir essa característica;
- CNH válida, de categoria compatível com o peso e a configuração do veículo utilizado, e identificação do motorista/operador;
- comprovantes de capacitação e autorização para operação do guindauto e do cesto, com conteúdo compatível com a NR-12, a NR-11 e o equipamento; capacitação e autorização para trabalho em altura quando a atividade do profissional se enquadrar na NR-35, observadas sua vigência e as regras de transição aplicáveis;
- Atestado de Saúde Ocupacional válido e compatível com as funções efetivamente desempenhadas, incluindo aptidão específica para trabalho em altura quando aplicável, sem apresentação de prontuários ou resultados de exames à Administração;
- comprovação de disponibilidade do operador mediante vínculo juridicamente adequado à forma de execução, admitidos vínculo empregatício, participação societária, relação cooperativa ou contrato de prestação de serviços legalmente cabível, sem exigência de vínculo anterior à licitação e sem afastar a legislação trabalhista;
- comprovantes dos seguros legalmente obrigatórios, quando aplicáveis ao veículo ou à atividade, nos termos da cláusula de seguros e responsabilidade deste Termo de Referência.

4.31. Os documentos aprovados poderão ser aproveitados nas contratações subsequentes da mesma Ata, desde que a unidade contratante confirme sua validade, a identidade do conjunto e do operador e a manutenção das condições exigidas. A substituição de caminhão, guindauto, cesto ou operador dependerá de apresentação e conferência prévias dos documentos correspondentes, antes de sua utilização, inclusive em atendimento urgente.

4.32. A aprovação documental não dispensa a checagem das condições reais de segurança antes de cada operação. Documentos que vencerem durante a execução deverão ser renovados antes do respectivo vencimento; enquanto não regularizados, o equipamento ou o profissional não poderá ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Participação em consórcio e cooperativas

4.33. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, porque o objeto é comum, prestado em item único por mercado com pluralidade de fornecedores e não exige conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras que justifique a formação consorcial.

4.34. Será admitida a participação de cooperativas quando a natureza e o modo de execução forem compatíveis com o regime cooperativo e desde que atendidos o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos de habilitação e a inexistência de subordinação jurídica entre cooperados e Administração.

Margem de preferência

4.35. Não se aplica margem de preferência ao objeto, sem prejuízo de eventual regra superveniente de observância obrigatória vigente na data do certame.

Obrigações específicas do Contratado

- cumprir integralmente este Termo de Referência, o edital, a ata, o contrato ou instrumento equivalente, a proposta e as Ordens de Serviço;
- disponibilizar equipamento e operador nas condições, locais e prazos solicitados;
- substituir imediatamente operador não habilitado, equipamento inseguro ou veículo indisponível, sem cobrança do período de paralisação;
- manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- responsabilizar-se por salários, encargos, tributos, seguros, multas de trânsito, alimentação, deslocamento e demais custos;
- reparar integralmente danos causados ao Município, a terceiros, ao meio ambiente e ao patrimônio público ou privado;
- comunicar imediatamente acidentes, quase acidentes, falhas, vazamentos, atrasos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

e impedimentos;

- preservar sigilo sobre informações, rotinas, documentos e dados pessoais acessados em razão da contratação;
- cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de trânsito, saúde e segurança do trabalho, inclusive NR-10 quando aplicável, NR-11, NR-12, Anexo XII da NR-12 e NR-35.

Obrigações específicas do Contratante

- emitir Ordens de Serviço com informações suficientes sobre local, finalidade, prioridade, data, contato e riscos conhecidos;
- providenciar autorizações ambientais, coordenação com concessionárias, isolamento de vias e responsabilidade técnica da atividade principal quando necessários;
- disponibilizar equipe municipal capacitada para poda, manutenção, obra, montagem ou outra atividade que não integre o escopo da contratada;
- acompanhar, fiscalizar, medir, receber e pagar os serviços efetivamente executados;
- não determinar operação em desacordo com o manual, o gráfico de carga, as normas de segurança ou a decisão técnica do operador;
- comunicar irregularidades e assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos de responsabilização.

Obrigações pertinentes à LGPD

4.36. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - quanto aos dados pessoais a que tenham acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

em razão da licitação, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram o acesso.

4.37. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas. A contratada deverá orientar seus empregados e eventuais operadores sobre os deveres de confidencialidade, segurança e uso adequado das informações.

4.38. Terminado o tratamento e inexistindo obrigação legal ou contratual de conservação, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme orientação da Administração, sem prejuízo da guarda necessária à comprovação do cumprimento de obrigações enquanto não prescritas.

4.39. A contratada deverá comunicar ao Contratante, sem demora injustificada, incidente de segurança ou acesso indevido a dados pessoais relacionado à execução, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Acionamento e início da execução

5.1. A execução dependerá de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante, com autorização do gestor ou fiscal competente e controle do saldo. A ordem conterá, no mínimo, número, Secretaria, finalidade, local, data, horário, estimativa de horas, contato, riscos conhecidos, necessidade de cesto ou içamento e equipe municipal responsável.

5.2. A contratada confirmará o recebimento e indicará placa, equipamento, operador e previsão de chegada. Não poderá substituir recursos informados sem autorização e conferência documental.

5.3. Os prazos contarão da confirmação eletrônica da Ordem de Serviço. A classificação urgente ou emergencial deverá ser justificada pela Secretaria. A contratada comunicará imediatamente qualquer impedimento, sem que a mera comunicação afaste responsabilidade por atraso injustificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.4. A Administração programará, sempre que possível, blocos operacionais e rotas por proximidade. Não haverá pagamento de quantidade mínima fictícia; serão pagas somente as horas e frações efetivamente executadas ou a espera imputável à Administração nas condições previstas.

5.5. O início do serviço ficará condicionado à checagem do veículo, estabilização, sinalização, análise do local e confirmação de que a atividade se encontra dentro da capacidade certificada.

5.6. A Ordem poderá ser suspensa ou cancelada antes da mobilização sem ônus. Se o cancelamento ocorrer após a chegada e decorrer exclusivamente da Administração, será medido apenas o tempo efetivamente disponibilizado no Município, mediante registro do fiscal.

Cronograma de realização dos serviços

5.7. Não haverá cronograma físico-financeiro fixo para a totalidade das 1.536 horas registradas, em razão da execução sob demanda. Na formalização do contrato, a unidade contratante deverá programar as demandas necessárias ao cumprimento do mínimo de 384 horas durante sua vigência, admitida a execução parcelada por Ordens de Serviço.

5.8. O cronograma efetivo será detalhado pelas Ordens de Serviço emitidas durante a vigência do respectivo contrato, respeitados os prazos das categorias programada, ordinária, urgente e emergencial definidos neste Termo de Referência. O contrato deverá ser formalizado durante a vigência da Ata e terá prazo próprio de execução.

5.9. As Secretarias deverão comunicar com antecedência as necessidades programáveis, especialmente eventos, obras, podas preventivas e intervenções rurais, permitindo organização das rotas, compatibilização de demandas simultâneas e melhor aproveitamento das horas registradas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços poderão ser realizados em todo o território de Alfredo Chaves/ES, incluindo sede, distritos, comunidades rurais, estradas vicinais, praças, vias, prédios, pontes, viveiro, espaços culturais, turísticos e locais de eventos, desde que haja acesso e base segura para o caminhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.11. O horário ordinário será de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h. Serviços programados poderão ocorrer em outro horário quando a natureza da atividade, interdição de via, evento ou segurança exigir. Demandas urgentes e emergenciais poderão ser atendidas à noite, em finais de semana ou feriados, pelo mesmo preço unitário, com custos legais incluídos na proposta.

5.12. O deslocamento da sede ou garagem da contratada até o primeiro ponto da Ordem de Serviço e o retorno após a liberação não serão cobrados separadamente. A licitante deverá incluir esses custos no preço unitário.

5.13. Deslocamentos entre pontos municipais da mesma Ordem serão computados quando autorizados e necessários à rota. A Administração buscará agrupamento geográfico para evitar uso ineficiente das horas.

5.14. Em estradas rurais, a Secretaria informará condições conhecidas de acesso, pontes, inclinação, lama, largura e restrições. O operador avaliará a viabilidade, sendo proibido ingressar em local que comprometa estabilidade, dimensões, peso ou integridade do conjunto.

5.15. Próximo a redes elétricas, a atividade somente será iniciada após avaliação de risco e definição de distâncias, desenergização ou apoio da concessionária quando necessário. O Município não ordenará operação em condição vedada pelas normas ou pelo fabricante.

5.16. Em emergência climática, a fiscalização poderá estabelecer prioridade entre locais. O fornecedor deverá manter canal de contato disponível e informar a capacidade real de atendimento. A convocação não autoriza ultrapassar limites de jornada, trânsito, carga ou segurança.

5.17. O veículo permanecerá no local apenas durante o período necessário. Não haverá obrigação de permanência ou prontidão contínua sem Ordem formal.

Rotinas a serem cumpridas

5.18. A execução observará a sequência mínima abaixo, adaptável ao serviço sem redução dos controles de segurança:

5.18.1. A contratada deverá manter comunicação entre operador e trabalhador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

no cesto. Quando a visibilidade for limitada ou houver içamento de carga, a Secretaria indicará sinaleiro ou trabalhador autorizado, sem assumir a operação do equipamento.

5.18.2. A área inferior deverá permanecer livre de pessoas e bens não envolvidos. Objetos e ferramentas serão presos ou acondicionados para impedir queda.

5.18.3. O operador não executará comandos conflitantes com o manual ou o gráfico de carga. A recusa tecnicamente fundamentada não será considerada inexecução, desde que comunicada de imediato e acompanhada de alternativa possível.

5.18.4. Ao término, a contratada removerá materiais de sua operação, como calços, cones e resíduos de contenção. A limpeza e destinação dos resíduos da atividade principal serão realizadas conforme a responsabilidade indicada na Ordem.

ESCOPO OPERACIONAL – SERVIÇOS URBANOS

5.19. Para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o equipamento poderá ser acionado para atividades de conservação urbana, arborização, mobiliário e atendimento de risco, entre elas:

5.19.1. poda preventiva ou corretiva e acesso seguro a copas de árvores, com equipe municipal ou autorizada responsável pelo corte;

5.19.2. remoção e movimentação de galhos quebrados, secos, inclinados ou de grande porte;

5.19.3. apoio à supressão previamente autorizada de árvores e ao manejo de exemplares que representem risco;

5.19.4. atendimento de ocorrências após chuva e vento, com desobstrução de vias e proteção de estruturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.19.5. instalação, retirada e manutenção de placas, faixas, mastros, suportes, sinalizações e elementos elevados;

5.19.6. acesso pontual a coberturas, calhas, fachadas e componentes de equipamentos públicos;

5.19.7. içamento e posicionamento de troncos, peças, contentores e pequenas estruturas dentro do gráfico de carga;

5.19.8. atendimento, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de ocorrências e processos instruídos ou encaminhados pela Defesa Civil, quando compatíveis com o objeto;

5.20. A emissão da Ordem de Serviço de poda ou supressão não substitui autorização ambiental, avaliação técnica da árvore, interdição de via ou comunicação à concessionária. Essas providências caberão à Secretaria competente.

5.21. A contratada não fornecerá motosserrista, podador, eletricista ou equipe de coleta, salvo alteração formal do objeto em procedimento próprio. O operador limita-se a conduzir e operar o caminhão, podendo auxiliar na orientação de segurança ao redor do equipamento.

5.22. O material vegetal deverá ser recolhido e destinado pela equipe definida pela Secretaria. É vedado abandonar galhos em faixa de rolamento, calçada ou drenagem.

5.23. A reserva estimada da unidade na Ata é de 384 horas, com controle individualizado pela gestão. A reserva não substitui a formalização do contrato; uma vez celebrado, deverá ser observado o mínimo de execução nele previsto.

5.24. Deverão ser priorizados locais com risco a pessoas, rede viária, edificações, escolas, unidades de saúde e pontos de grande circulação, sem prejuízo do cronograma preventivo.

ESCOPO OPERACIONAL – AGRICULTURA

5.25. Para a Secretaria Municipal de Agricultura, o equipamento poderá apoiar ações rurais, estruturas municipais, viveiro, estradas vicinais, eventos e programas de atendimento ao produtor, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.25.1. poda e manejo de árvores em pátios, viveiro, acessos, estradas e áreas municipais rurais;

5.25.2. remoção de galhos ou árvores que obstruam vias, pontes, bueiros ou acessos, observadas as autorizações;

5.25.3. instalação e manutenção de placas, pórticos, sinalizações e estruturas de orientação em rotas rurais;

5.25.4. içamento de reservatórios, bombas, tubos, componentes de irrigação, perfis e materiais compatíveis com a capacidade;

5.25.5. apoio à montagem e desmontagem de estruturas municipais em feiras, exposições e dias de campo;

5.25.6. acesso a coberturas, galpões e edificações pertencentes ao Município para inspeções e manutenções pontuais;

5.25.7. posicionamento de equipamentos e materiais de programas agrícolas quando houver base segura para estabilização.

5.26. A Secretaria deverá verificar previamente o acesso, largura, curvas, pontes, capacidade do pavimento, declividade, condições do solo e espaço para estabilizadores. Fotografias e coordenadas serão encaminhadas à contratada sempre que disponíveis.

5.27. Não será permitido içar carga sobre pessoas, edificações ocupadas ou veículos sem isolamento adequado. Cordas, cintas, manilhas, ganchos e acessórios de amarração somente poderão ser utilizados se certificados e compatíveis; a responsabilidade por acessórios fornecidos pela contratada deverá estar indicada na Ordem.

5.28. A movimentação de equipamentos de terceiros ou em propriedade particular somente ocorrerá quando vinculada a programa público formal e houver autorização administrativa, definição de responsabilidade e interesse público demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.29. A reserva estimada é de 384 horas. A execução poderá concentrar-se em períodos de manutenção de estradas, podas, implantação de projetos ou eventos agrícolas, sem obrigação de consumo mensal.

5.30. As ordens deverão agrupar localidades próximas, evitando deslocamentos repetidos e ampliando o tempo produtivo.

ESCOPO OPERACIONAL – OBRAS

5.31. Para a Secretaria Municipal de Obras, o equipamento será utilizado como apoio mecanizado a inspeções, manutenções, reformas e intervenções no patrimônio público, abrangendo:

5.31.1. acesso a telhados, fachadas, marquises, calhas, estruturas metálicas e pontos elevados;

5.31.2. içamento e posicionamento de vigas, perfis, tubos, tampas, peças de cobertura, elementos pré-moldados e materiais compatíveis;

5.31.3. apoio a intervenções em pontes, passarelas, bueiros e estruturas, desde que exista base segura para estabilização;

5.31.4. retirada de objetos, peças ou estruturas danificadas com risco de queda;

5.31.5. instalação ou substituição de placas, gradis, defensas, suportes e componentes de sinalização;

5.31.6. apoio a ocorrências após chuva, deslizamento, colisão ou dano em prédio ou via municipal.

5.32. O caminhão e o operador não substituem projeto, execução de obra, escoramento, responsável técnico, montagem especializada ou mão de obra da intervenção. Quando a atividade exigir ART/RRT, projeto, memorial, interdição ou autorização, a Secretaria deverá providenciá-los antes da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.33. Toda carga deverá ter peso conhecido ou estimado com segurança. O operador verificará raio, configuração de lança e capacidade no gráfico. É proibido arrastar carga lateralmente, elevar carga presa, utilizar acessórios improvisados ou superar limites do fabricante.

5.34. O Município deverá manter trabalhadores afastados da zona de esmagamento e queda. Quando necessário, será designado sinaleiro com comunicação padronizada.

5.35. A reserva estimada é de 384 horas. Os acionamentos serão articulados com cronogramas de obras, evitando que o equipamento permaneça parado por ausência de materiais, equipe ou liberação do local.

5.36. Espera causada por falta de preparo do Município poderá ser medida após a tolerância prevista, desde que o veículo esteja disponível, estabilizado ou impedido de iniciar por fato documentado da Administração.

ESCOPO OPERACIONAL – TURISMO E CULTURA

5.37. Para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o equipamento poderá ser acionado para apoio a eventos, ornamentação, manutenção de espaços e valorização de atrativos, incluindo:

5.37.1. instalação e retirada de bandeiras, faixas, banners, elementos decorativos e sinalização em altura;

5.37.2. apoio ao posicionamento de pórticos, totens, suportes, estruturas leves e peças cenográficas municipais;

5.37.3. acesso para inspeção e manutenção pontual de fachadas, coberturas, centros culturais e espaços turísticos;

5.37.4. içamento de materiais compatíveis durante montagem e desmontagem de eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.37.5. atendimento a danos em ornamentações ou estruturas causados por chuva e vento;

5.37.6. apoio à identificação e manutenção de pontos turísticos quando houver acesso e estabilização seguros.

5.38. O objeto não substitui contratos de palco, som, iluminação profissional, geradores, estruturas temporárias, montagem artística ou instalações elétricas. O caminhão prestará apoio restrito à sua capacidade e às ordens emitidas.

5.39. Serviços em áreas com público deverão ser executados preferencialmente antes da abertura ou após o encerramento do evento. Quando isso não for possível, a Secretaria providenciará isolamento, controle de acesso e apoio de trânsito ou segurança.

5.40. Elementos elevados deverão ser fixados por trabalhadores competentes, com materiais adequados. O operador não responderá pela resistência do objeto instalado, salvo quando o dano decorrer de manobra incorreta do equipamento.

5.41. A reserva estimada é de 384 horas. O consumo poderá se concentrar antes e depois de festas, festivais, períodos de ornamentação e ações turísticas, observados o mínimo de execução e a vigência do contrato que vier a ser formalizado.

5.42. A Secretaria deverá encaminhar calendário provável ao gestor da ata, permitindo compatibilizar demandas simultâneas e preservar saldo para emergências.

Materiais a serem disponibilizados

5.43. Sem ônus adicional, a contratada disponibilizará todos os recursos necessários ao funcionamento e à segurança do conjunto: combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, estabilizadores, sapatas, calços, cones, faixas, sinalização luminosa, extintor, kit de contenção, manuais e EPIs de seus empregados.

5.44. Quando a Ordem envolver içamento, a contratada fornecerá gancho e componentes originais do guindauto. Cintas, cabos, manilhas, balancins ou acessórios especiais somente integrarão o serviço se expressamente indicados e compatíveis com a proposta; caso sejam fornecidos pelo Município, o operador poderá recusá-los se não houver identificação, capacidade ou condição segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.45. Não haverá fornecimento nem transferência de materiais de consumo, materiais permanentes ou bens ao Município. O caminhão, o guindauto, o cesto, as ferramentas e os acessórios operacionais permanecerão sob propriedade, posse ou responsabilidade da contratada e não serão incorporados ao patrimônio municipal. Ferramentas e materiais utilizados por podadores, eletricitas, pedreiros, montadores ou equipes municipais não integram o preço da hora.

Utilizações proibidas

- transportar pessoa suspensa pelo gancho, sobre carga, garfo improvisado, carroceria ou estrutura não certificada;
- operar acima do gráfico de carga ou com estabilização parcial não autorizada pelo fabricante;
- arrastar, puxar lateralmente ou liberar carga presa sem método seguro;
- utilizar o cesto para trabalho em rede energizada sem condições legais, técnicas e operacionais específicas;
- operar sob raios, vento incompatível, solo instável, visibilidade insuficiente ou falha de comando;
- permitir ingresso no cesto de trabalhador sem capacitação, autorização e sistema de proteção contra quedas;
- usar equipamento com documentação, inspeção, manutenção ou certificado vencido;
- realizar atividade estranha à Ordem de Serviço ou em benefício particular sem autorização pública formal.

5.46. A constatação de uso proibido determinará paralisação imediata, registro da ocorrência e apuração de responsabilidades. O tempo de paralisação por irregularidade da contratada não será medido.

Especificação da garantia do serviço

5.47. A contratada responderá pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução e danos decorrentes dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o que estiver em desacordo com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

normas aplicáveis.

5.48. A responsabilidade da contratada permanecerá pelo prazo legal aplicável, inclusive quanto a vícios ou danos identificados após o recebimento, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando incidentes, da Lei nº 8.078/1990.

Uniformes

5.49. Não será exigido uniforme padronizado ou modelo específico definido pela Administração. O motorista/operador deverá apresentar-se com vestimenta compatível com a atividade, identificação funcional ou da empresa e todos os equipamentos de proteção individual exigíveis para as tarefas sob sua responsabilidade.

INFORMAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E CONTAGEM DAS HORAS

5.50. O licitante deverá considerar que Alfredo Chaves possui áreas urbanas e rurais, acíves, vias estreitas, estradas não pavimentadas, pontes, vegetação, redes aéreas e localidades dispersas. O preço incluirá mobilização externa, combustível, alimentação, encargos, seguros, manutenção e tributos.

5.51. A hora será contada a partir do momento em que o caminhão estiver no primeiro local indicado, com operador disponível e checklist concluído, até a liberação pelo fiscal após o recolhimento do conjunto. O deslocamento externo de ida e volta não será medido.

5.52. Serão computados deslocamentos entre pontos da mesma Ordem, montagem, estabilização, reposicionamento necessário e tempo produtivo. Não serão computados abastecimento, refeição, manutenção, falha, falta de documento, atraso do operador ou interrupção imputável à contratada.

5.53. A medição será realizada em horas e blocos completos de 15 (quinze) minutos, sem arredondamento para cima ou para hora cheia. A fração residual inferior a 15 minutos será desprezada em cada atendimento. Exemplo: 5 horas e 8 minutos serão medidos como 5 horas; 5 horas e 16 minutos serão medidos como 5 horas e 15 minutos, conforme registros concordantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.54. Haverá tolerância de 30 minutos para início quando o veículo chegar no horário e a atividade não estiver liberada por motivo da Administração. Após a tolerância, a espera poderá ser medida, desde que o fiscal registre a causa e o equipamento permaneça disponível. A regra não se aplica a atraso ou irregularidade da contratada.

5.55. A Administração procurará formar blocos de, no mínimo, 4 horas, mas não pagará quantidade não executada. Em emergência, a Ordem poderá ter duração inferior.

5.56. Se houver indisponibilidade parcial do cesto ou do guindauto, o equipamento será considerado indisponível para a função requerida. O uso de função diferente somente ocorrerá mediante autorização e medição correspondente ao mesmo preço unitário, sem cobrança cumulativa.

5.57. O licitante deverá considerar, na formação do preço para as 1.536 horas do item, o mínimo de execução de 384 horas previsto para a contratação que vier a ser formalizada, a execução parcelada, a distribuição territorial e os prazos de atendimento. A existência da Ata, isoladamente, não assegura a celebração do contrato.

Condições de execução e prazos de atendimento

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA	PRAZO MÁXIMO DE DISPONIBILIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
Programada	Até 5 dias úteis	Serviço incluído em cronograma, evento, obra ou rota previamente definida.
Ordinária	Até 3 dias úteis	Demanda comum, sem risco imediato, após emissão da Ordem de Serviço.
Urgente	Até 24 horas	Situação que pode evoluir para risco, prejuízo ou interrupção relevante.
Emergencial	Até 12 horas	Risco iminente a pessoas, vias, estruturas ou continuidade do serviço, inclusive fora do expediente.

5.58. Os prazos contarão da confirmação eletrônica da Ordem de Serviço. A classificação urgente ou emergencial deverá ser motivada pela Secretaria demandante. A contratada comunicará imediatamente eventual impedimento, sem que a mera comunicação afaste responsabilidade por atraso injustificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.59. O início de cada execução será precedido de inspeção visual e funcional, análise do local, estabilização, sinalização e validação do fiscal. A atividade será interrompida quando houver risco não controlado.

Medição do tempo de execução

5.60. A contagem da hora terá início quando o equipamento estiver no primeiro local indicado pela Ordem de Serviço, com operador disponível, documentação conferida, checklist concluído e condições de iniciar a atividade. Encerrar-se-á após a liberação pelo fiscal e o recolhimento do conjunto.

5.61. O deslocamento da sede ou base da contratada até o primeiro local e o retorno externo não serão medidos separadamente e deverão estar incluídos no preço. Os deslocamentos entre pontos da mesma Ordem de Serviço poderão ser computados quando previamente autorizados e registrados.

5.62. Não serão computados tempos de abastecimento, refeição, manutenção, falha mecânica, ausência de operador, regularização documental, atraso imputável à contratada ou paralisação decorrente de condição insegura causada por ela.

5.63. A medição será realizada em horas e frações de 15 (quinze) minutos, desprezando-se a fração inferior ao primeiro intervalo completo de quinze minutos, sem arredondamento para hora cheia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.64. Ao final do contrato, a contratada deverá entregar os boletins de medição, relatórios, registros de ocorrências e demais documentos pendentes, sem transferência de tecnologia, bens ou pessoal ao Município. O gestor registrará as horas executadas, a situação do mínimo contratual e eventuais alterações, impedimentos ou responsabilidades, com apuração em procedimento próprio quando necessária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente quando o fato não for imputável ao Contratado, anotadas as circunstâncias no processo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica institucional para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, dos mecanismos de controle, da estratégia de execução, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente preposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, e sempre antes do primeiro acionamento, indicando nome, telefone e e-mail. O preposto terá poderes para receber ordens, confirmar atendimento, substituir operador ou equipamento, providenciar documentos e responder a notificações. Eventual substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente em até 1 (um) dia útil.

6.7. Não será exigida permanência física do preposto no local, mas ele deverá estar acessível durante as execuções e nos períodos de atendimento urgente ou emergencial. A Administração poderá recusar representante cuja atuação prejudique a execução, mediante motivação.

6.8. A comunicação direta do fiscal com o operador para posicionamento, segurança e sequência da atividade não caracteriza subordinação trabalhista. Questões disciplinares, jornada, remuneração e substituição serão dirigidas ao preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.9. Reunião inicial poderá ser realizada para apresentar controle de saldo, modelos de Ordem, checklist, medição, segurança, canais e sanções. A ausência da reunião não afasta obrigações já constantes dos documentos.

6.10. Impedimento, paralisação ou suspensão será registrado. Prazo somente será prorrogado quando o fato não for imputável à contratada e houver justificativa aceita pela Administração.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A fiscalização deverá ser exercida de forma sistemática, registrando ocorrências, prazos, medições, glosas, comunicações, documentos do equipamento e do operador, providências corretivas, situação das condições de habilitação e demais fatos relevantes para a execução.

6.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais serão encaminhadas ao gestor em tempo hábil, acompanhadas dos registros e documentos necessários à decisão.

CONTROLE DE CONSUMO E SALDOS

6.13. O órgão gerenciador manterá planilha ou sistema eletrônico único de controle da Ata de Registro de Preços, contendo, no mínimo: Secretaria demandante; número do processo e da Ordem de Serviço; data; local; tipo de ocorrência ou atividade; saldo anterior; horas autorizadas; horas efetivamente consumidas; valor da medição; saldo remanescente; identificação do equipamento e do operador; fiscal responsável; glosas, ocorrências e observações. O controle será atualizado após cada ateste e consolidado mensalmente, permitindo conferência por Secretaria e projeção de esgotamento do saldo. O controle também identificará, por contrato, o quantitativo pactuado, o mínimo de execução, as horas realizadas e as demandas programadas para seu cumprimento, distinguindo o saldo contratual do saldo disponível na Ata.

FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

6.14. A execução será acompanhada por fiscal e substituto designados para cada Secretaria ou instrumento. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada e não autoriza interferência na gestão de seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- conferir Ordem de Serviço, saldo, local, finalidade e autorização antes do início;
- verificar placa, operador, documentação, laudos, certificados, EPIs, sinalização e condições do equipamento;
- acompanhar horários, deslocamentos internos, interrupções e resultado da atividade;
- impedir utilização fora do escopo, acima da capacidade ou em condição insegura;
- registrar ocorrências, fotografias pertinentes, falhas e providências adotadas;
- notificar a contratada para correção, substituição, apresentação de documentos ou ressarcimento;
- validar o Boletim de Medição e propor glosa quando houver divergência;
- comunicar ao gestor fatos que exijam decisão, sanção, alteração, cancelamento ou acionamento de cadastro de reserva;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade necessária ao pagamento.

6.15. O fiscal poderá exigir a retirada imediata de equipamento ou trabalhador que apresente risco, documentação vencida, conduta inadequada ou descumprimento de norma. A substituição será providenciada sem pagamento do período de indisponibilidade.

6.16. A fiscalização deverá diferenciar falha da contratada, impedimento da Administração, caso fortuito e condição climática, registrando início, término e efeitos na medição.

6.17. Quando houver risco técnico que ultrapasse a competência do fiscal, a atividade será suspensa até manifestação de profissional habilitado, Defesa Civil, concessionária, setor de trânsito ou autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.18. A assinatura do operador no boletim confirma horários e fatos, mas o ateste final é de competência do fiscal. Divergência deverá ser registrada no próprio documento ou em relatório complementar.

6.19. O fiscal comunicará com antecedência o risco de esgotamento de saldo, término de vigência e necessidade de novo planejamento.

GESTÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

6.20. O gestor do instrumento coordenará registros, notificações, recebimentos, pagamentos, alterações e avaliação do desempenho. Ao final, elaborará relatório sobre alcance dos objetivos e recomendações para nova contratação ou eventual estudo de aquisição de equipamento próprio.

6.21. O gestor da ata manterá controle consolidado com, no mínimo: quantitativo por Secretaria; saldo global; preço; fornecedor; vigência; ordens emitidas; horas medidas; valores; ocorrências; glosas; sanções; remanejamentos; cancelamentos e projeção de consumo.

6.22. O gerenciador emitirá relatório trimestral de consumo e desempenho. Quando o saldo projetado for insuficiente, deverá iniciar novo planejamento em tempo hábil, sem ampliar informalmente o limite registrado.

6.23. A unidade participante deverá assegurar que sua contratação atende ao interesse público e que o preço permanece compatível com o mercado. A existência da ata não dispensa dotação, motivação da Ordem e verificação das condições do fornecedor.

6.24. Penalidades relacionadas à ata serão processadas pelo gerenciador; penalidades decorrentes da execução de contratação específica serão processadas pela unidade contratante, com comunicação recíproca e observância do contraditório.

6.25. O desempenho insatisfatório, a falta de atendimento ou a perda das condições de habilitação poderá fundamentar cancelamento do registro e nova licitação.

Fiscalização técnica

6.26. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

condições e os melhores resultados para a Administração.

6.27. O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos.

6.28. Identificada inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção e fixará prazo compatível com a gravidade e a urgência.

6.29. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência.

6.30. O fiscal comunicará imediatamente fato capaz de inviabilizar a execução nas datas programadas e, com antecedência, o risco de esgotamento de saldo ou término de vigência.

6.31. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade do Contratante.

Fiscalização administrativa

6.32. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenho, pagamento, glosas, seguros, reajustes, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

6.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente e reportará ao gestor as matérias que ultrapassem sua competência.

6.34. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida na forma da legislação e da regulamentação municipal, sem aplicação das rotinas próprias de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Gestor do contrato e gestor da ata

6.35. Cabe ao gestor coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo Ordem de Serviço, registros de ocorrências, alterações, prorrogações, medições e pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.36. O gestor acompanhará os registros dos fiscais, adotará providências e informará à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.37. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de contratação, empenho e pagamento.

6.38. O gestor emitirá documento de avaliação do desempenho do Contratado, com base em indicadores objetivos e em eventuais penalidades.

6.39. O gestor adotará providências para a formalização de processo de responsabilização, quando necessário.

6.40. O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos e medidas de aprimoramento.

6.41. O gestor deverá receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho relacionadas à execução da contratação, observadas as normas aplicáveis e o procedimento administrativo pertinente.

6.42. O gestor também dará encaminhamento imediato à notificação formal de eventual descumprimento de obrigação trabalhista pela contratada, quando apresentada por trabalhador, sindicato, órgão de fiscalização do trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por outro meio idôneo, sem que o recebimento implique reconhecimento automático da irregularidade.

6.43. O órgão gerenciador controlará saldo global e individual, remanejamentos, adesões, alterações, prorrogação e cancelamento da ata.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

7.1. A medição observará horas efetivamente registradas e qualidade mínima. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

IMR abaixo permitirá glosa proporcional, sem prejuízo de correção e sanção. A glosa não será aplicada em duplicidade sobre o mesmo fato.

7.2. Antes de glosa qualitativa, a contratada será informada dos fatos e poderá apresentar manifestação e documentos. Medidas imediatas de segurança e exclusão de horas não executadas independem de manifestação prévia, sem prejuízo da defesa posterior.

7.3. Falhas graves ou reincidentes serão comunicadas ao gestor para aplicação de sanções. Acidente ou risco grave poderá justificar suspensão cautelar do acionamento.

7.4. A avaliação deverá considerar a parcela afetada e a proporcionalidade, evitando enriquecimento indevido da Administração ou pagamento por resultado não entregue.

BOLETIM DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E CORREÇÕES

7.5. Cada Ordem terá Boletim de Medição contendo: número, Secretaria, data, local, atividade, placa, operador, início, término, intervalos, espera, deslocamentos internos, total, ocorrências, evidências e assinaturas. O saldo será atualizado após o recebimento.

7.6. O recebimento provisório ocorrerá em até 3 dias úteis após a entrega do boletim e relatório mensal, mediante conferência do fiscal. Pendência documental ou divergência suspenderá o ateste da parcela controvertida.

7.7. A contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o serviço executado em desacordo, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. O prazo será fixado conforme a natureza da falha, sem pagamento adicional.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis após o provisório, pelo gestor ou servidor competente, mediante análise da documentação e autorização para faturamento.

7.9. Serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando: não executados; sem comprovação; realizados por equipamento não aprovado; executados de forma insegura; ou em finalidade não autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.10. Em controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será paga a parcela incontroversa no prazo normal, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O recebimento não exclui responsabilidade civil, técnica, trabalhista, ambiental ou por vícios que venham a ser identificados.

Instrumento de Medição de Resultado

INDICADOR	PADRÃO ESPERADO	OCORRÊNCIA	ADEQUAÇÃO/ GLOSA
Prazo de atendimento	Chegada dentro da categoria indicada na Ordem.	Atraso injustificado.	Horas não executadas excluídas; glosa de 5% em demanda ordinária e 10% em urgente/emergencial, sobre a parcela afetada.
Disponibilidade	Equipamento e operador disponíveis durante o período medido.	Falha, manutenção, abastecimento ou ausência imputável.	Exclusão do tempo parado e glosa adicional de 5% se comprometer a finalidade.
Documentação e segurança	Documentos válidos, EPIs, sinalização e checklist.	Ausência, vencimento ou condição insegura.	Irregularidade corrigida antes da execução: sem glosa, sem medição do período parado. Reincidência sem risco grave: glosa de 5% sobre a parcela afetada. Condição que gere risco grave ou determine paralisação por culpa da contratada: glosa de 10% sobre a parcela afetada.
Conformidade técnica	Operação dentro do manual, gráfico de carga e Ordem.	Uso indevido, capacidade insuficiente ou recusa injustificada.	Exclusão das horas afetadas; glosa de 5% sobre a parcela afetada quando a falha for corrigida no mesmo atendimento, sem necessidade de retorno; glosa de 15% sobre a parcela afetada quando houver necessidade de refazimento em outro dia ou dano, sem prejuízo da reparação integral.
Registros	Ordem, boletim e evidências completos.	Informações incompletas ou divergentes.	Suspensão do ateste até saneamento; glosa proporcional se não comprovada a execução.

7.12. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, sanções e obrigação de reparação integral do dano.

Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a entrega do Boletim de Medição e dos documentos do período.

7.14. Para fins de recebimento provisório, será considerado concluído o período faturado quando todas as Ordens nele incluídas estiverem encerradas, registradas e submetidas à fiscalização.

7.15. O fiscal técnico apurará o resultado das avaliações, o desempenho e a qualidade, podendo propor redimensionamento dos valores.

7.16. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último termo detalhado exigível.

7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização suspender o ateste da parcela controvertida até o saneamento.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência, a proposta, a Ordem de Serviço ou as normas de segurança.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após análise dos relatórios, das medições e da documentação, mediante termo detalhado e autorização para emissão da Nota Fiscal.

7.20. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com pagamento da parcela incontroversa.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, trabalhista, ambiental, técnica ou profissional pela perfeita execução.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente verificará prazo de validade, data de emissão, dados do instrumento, período executado, valor a pagar, retenções tributárias e correspondência com o recebimento definitivo.

7.24. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até o saneamento, reiniciando-se o prazo sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consultas oficiais ou documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. Constatada irregularidade, o Contratado será notificado para regularizar ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

7.27. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas de responsabilização e extinção, sem retenção indevida do pagamento por objeto efetivamente recebido, ressalvadas compensações e retenções legalmente cabíveis.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada eventual norma municipal específica superveniente que discipline prazo diverso para o Município.

7.29. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do pagamento, mediante aplicação do IPCA.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por ordem bancária para crédito em conta indicada pelo Contratado, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

7.31. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. O optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o enquadramento para usufruir do tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

cabível.

Antecipação de pagamento

7.32. Não haverá antecipação de pagamento.

Repactuação

7.33. Não se aplica repactuação nesta contratação, pois o objeto não envolve dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra. O mecanismo ordinário de atualização, quando cabível após a anualidade, será o reajuste por índice, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão extraordinária.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerada a data de 22 de julho de 2026.

7.35. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a disciplina do instrumento decorrente e da Ata de Registro de Preços.

7.36. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com posterior liquidação da diferença quando divulgado o índice definitivo.

7.38. Caso o índice seja extinto, deixe de ser aplicável ou não possa ser utilizado, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo. Na ausência de substituto definido, poderá ser utilizado outro índice oficial por meio do instrumento jurídico cabível, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.39. O reajuste será formalizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41. A eficácia da cessão em relação à Administração ficará condicionada à formalização do instrumento jurídico cabível, à manutenção das condições de habilitação da cedente e à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de contratar com o Poder Público.

7.42. O crédito cedido corresponderá exatamente ao crédito que seria devido à contratada, permanecendo preservadas todas as defesas, exceções, glosas, multas, compensações, retenções e demais prerrogativas da Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que continuará sob integral responsabilidade da contratada. Operações de crédito submetidas a regulamentação específica observarão a norma aplicável ao Município.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.44. Não se aplicam à presente contratação a Conta-Depósito Vinculada nem o Pagamento pelo Fato Gerador, por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação permanente de trabalhadores à disposição da Administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 8.1.3.** ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- 8.1.5.** praticar ato fraudulento na execução;
- 8.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 8.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- 8.2.1.** advertência, quando houver inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave;
- 8.2.2.** impedimento de licitar e contratar, nas condutas que causem grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado, quando não se justificar sanção mais grave;
- 8.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas condutas de falsidade, fraude, inidoneidade ou ato lesivo e nas demais que justifiquem penalidade mais grave; e
- 8.2.4.** multa, nos percentuais e condições definidos a seguir.

8.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado da parcela ou da Ordem de Serviço afetada, limitada a 10% (dez por cento).

8.2.4.2. Para atraso em demanda urgente ou emergencial, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ordem, quando o atraso comprometer a finalidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.2.4.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação para as infrações de falsidade, fraude, inidoneidade ou ato lesivo.

8.2.4.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total.

8.2.4.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela afetada no caso de inexecução parcial, conforme gravidade, reincidência e prejuízo.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados proporcionalidade e vedação ao bis in idem.

8.5. Antes da aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

8.6. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pela contratada em sua proposta, cadastro utilizado no procedimento ou comunicações posteriores, os quais serão considerados canais oficiais enquanto não houver comunicação formal de alteração.

8.7. A contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais e meios eletrônicos de contato durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

8.8. Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença poderá ser descontada de outros créditos existentes em favor do Contratado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

8.9. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação da decisão definitiva.

8.10. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.11. Na aplicação serão considerados natureza e gravidade, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.12. Os atos que também configurem atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente quando cabível.

8.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso do direito, fraude ou confusão patrimonial, observados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

8.14. As sanções serão publicadas e registradas nos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP, observada a regulamentação pertinente. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à contratada, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual diferença remanescente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, mediante Sistema de Registro de Preços.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, com medição das horas efetivamente executadas e atestadas.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade será o valor unitário máximo de R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

(trezentos e cinquenta reais) por hora e o valor global máximo estimado de R\$ 537.600,00 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), sem obrigação de contratação integral.

9.4. A proposta deverá cotar a totalidade de 1.536 horas, informar o preço unitário e o preço total do item, obtido pela multiplicação desse preço por 1.536, com duas casas decimais para os preços. Deverá declarar a inclusão de operador, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização, seguros exigíveis, tributos, encargos, EPIs, sinalização e demais custos necessários. O julgamento pelo menor preço considerará o quantitativo integral do item, observados os limites de aceitabilidade unitário e total. A hora permanece como unidade de fornecimento e de medição dos serviços efetivamente executados.

9.5. Preço excessivamente baixo poderá ser objeto de diligência para comprovação de exequibilidade, especialmente quanto a combustível, remuneração do operador, manutenção, deslocamento, seguros, tributos e substituição de equipamento.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir.

Participação de pessoa física

9.7. Não será admitida a participação de pessoa física que não esteja regularmente constituída para o exercício de atividade empresarial compatível com o objeto, tendo em vista que a execução demanda disponibilização regular de veículo pesado, operador, manutenção, substituição de equipamento, seguros, encargos e estrutura operacional. Poderão participar empresários individuais, microempreendedores individuais, quando a atividade e os limites legais forem compatíveis, e demais pessoas jurídicas regularmente constituídas.

Habilitação jurídica

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, admitida a declaração prestada no sistema eletrônico.

Qualificação econômico-financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando se tratar de sociedade simples; certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nas demais hipóteses em que essa certidão seja aplicável à sua natureza jurídica.

9.26. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. A Administração verificará, mediante documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

e diligência, a viabilidade econômico-financeira para a contratação e o atendimento dos requisitos desta seção, observada a legislação aplicável.

9.27. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. A análise dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG incidirá sobre o último exercício exigível, com resultados superiores a 1 (um), ressalvada a alternativa de patrimônio líquido prevista a seguir.

9.28. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. Quando o denominador for zero, o profissional contábil explicará a situação e demonstrará a ausência de obrigações naquele grupo, sem atribuição artificial de índice nulo ou inabilitação automática por impossibilidade matemática de divisão.

9.29. Caso qualquer dos índices LG, LC ou SG do último exercício exigível seja igual ou inferior a 1 (um), será aceita, alternativamente, comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do item. Considerada a cotação integral de 1.536 horas pelo valor unitário estimado de R\$ 350,00, a base será de R\$ 537.600,00 e o patrimônio líquido mínimo alternativo será de R\$ 26.880,00, sem inclusão dos quantitativos facultativos de adesão. Não se acumulará essa exigência com capital social mínimo e não será exigido patrimônio líquido mínimo dos licitantes que atendam aos três índices.

9.30. O atendimento dos índices e, quando aplicável, do patrimônio líquido alternativo será demonstrado por memória de cálculo e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor com referência às demonstrações utilizadas.

9.31. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações limitar-se-ão ao último exercício social já exigível. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, ao qual serão aplicados os critérios compatíveis de avaliação previstos nesta seção.

9.32. A apresentação e a autenticação das demonstrações observarão a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

societária e contábil aplicável ao fornecedor e os prazos legais de exigibilidade. Para os obrigados à Escrituração Contábil Digital - ECD, serão aceitos os documentos e recibos correspondentes ao Sped; aos demais será admitida a forma legal de escrituração e autenticação que lhes seja aplicável, sem impor adesão à ECD a quem dela esteja dispensado.

9.33. Justificativa da exigência: o serviço depende de veículo pesado, sistema hidráulico, cesto para elevação de pessoas e operador habilitado. A contratada deverá custear combustível, pessoal, mobilização, manutenção e eventual substituição antes do recebimento das medições. A insuficiência financeira pode comprometer a manutenção de segurança e o atendimento de ocorrências urgentes. O pagamento posterior e parcelado reduz a exposição da Administração, mas não demonstra a capacidade do fornecedor de suportar esses custos. Por isso, são exigidas as demonstrações previstas no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34. Justificativa dos parâmetros: LG, LC e SG são indicadores usuais adotados no modelo da AGU para avaliar a relação entre ativos e obrigações, sem exigir índices de rentabilidade ou faturamento mínimo. A aferição somente no último exercício exigível privilegia a situação financeira recente e evita afastar empresa que tenha recuperado sua capacidade, mantendo-se a apresentação dos dois exercícios para análise e diligência. O patrimônio líquido de 5% é alternativa aos índices insuficientes, calculada sobre o valor estimado do item para o gerenciador e os participantes, sem incluir adesões facultativas, e inferior ao limite legal de 10%; busca uma base patrimonial mínima para absorver manutenção e mobilização, sem impor o mesmo ônus de uma operação com disponibilidade permanente. Não se exigem capital de giro de 16,66%, relação de compromissos assumidos ou outros requisitos especiais de mão de obra exclusiva, pois não há postos permanentes nem dedicação exclusiva neste objeto.

Qualificação técnica

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.36. Não será exigido quantitativo mínimo de horas nos atestados. Será suficiente que o documento demonstre experiência anterior compatível com serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

disponibilização ou operação de caminhão Munck/guindauto, plataforma elevatória ou cesto aéreo com operador, sem necessidade de identidade absoluta com todas as utilizações previstas neste Termo de Referência.

9.37. será admitido o somatório de atestados, inclusive de serviços concomitantes, e sua apresentação em nome da matriz ou filial;

9.38. o fornecedor deverá disponibilizar informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive contrato, endereço e contato do emitente, quando solicitado;

9.39. os atestados deverão referir-se a atividades econômicas principal ou secundária compatíveis com o objeto;

9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, observadas as exigências legais para sua utilização.

9.41. Será admitida certidão ou atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, ainda que a participação em consórcio não seja admitida no presente certame.

Qualificação Técnico-Profissional

9.42. Não será exigido atestado técnico-profissional em nome de engenheiro ou outro profissional específico, nem registro geral da licitante em conselho como requisito autônomo de habilitação. O objeto aqui delimitado consiste na disponibilização e operação de equipamento, sem atribuição à contratada da execução das atividades de obra, poda ou manutenção das equipes municipais. Essa opção não dispensa a habilitação e a capacitação do operador nem a emissão de inspeções, ensaios e laudos por profissional com atribuição legal, com ART, TRT ou registro equivalente quando exigível, na forma do procedimento documental deste Termo de Referência.

Declaração de disponibilidade do equipamento e do operador

9.43. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração de disponibilidade do caminhão Munck/guindauto equipado com cesto aéreo e do operador devidamente habilitado, comprometendo-se a atender às Ordens de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

emitidas pela Administração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Termo de Referência.

9.44. A declaração não exige vínculo prévio definitivo do operador nem propriedade do equipamento na data da licitação. A documentação comprobatória concreta será apresentada pelo fornecedor registrado em até 5 (cinco) dias úteis da convocação para a primeira contratação decorrente da Ata e aprovada antes da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente legalmente admitido, conforme a seção de documentação do equipamento e do operador.

Conhecimento das condições de execução

9.45. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações e condições gerais relevantes à execução, especialmente quanto ao território municipal, áreas urbanas e rurais, aclives, vias estreitas, estradas não pavimentadas, pontes, distâncias, restrições de acesso, redes aéreas e demais características descritas neste Termo de Referência.

9.46. A declaração não implicará assunção de riscos extraordinários, condições ocultas ou fatos que não pudessem razoavelmente ser conhecidos na fase de proposta.

Documentos para a primeira contratação decorrente da Ata

9.47. Aplicam-se o rol, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a possibilidade de prorrogação e o procedimento de conferência previstos na seção "Documentação do equipamento e do operador - momento de apresentação". A aprovação antecederá a formalização da primeira contratação decorrente da Ata e qualquer Ordem de Serviço. Na habilitação e na assinatura da Ata, quanto à disponibilidade desses recursos, basta a declaração do Anexo Único. Documentos válidos poderão ser aproveitados nas contratações posteriores, e cada substituição será previamente conferida antes do uso, sem afastar as demais exigências de habilitação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão apresentar documentos equivalentes em tradução livre na fase de habilitação, observadas tradução juramentada e apostilamento ou consularização para assinatura da ata ou contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.49. Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for matriz, os documentos serão apresentados em nome da matriz; se filial, em nome da filial, ressalvados atestados e documentos emitidos exclusivamente para a matriz.

9.51. Serão aceitos documentos de matriz e filial com diferenças nos números de CND e CRF/FGTS quando comprovada a centralização dos recolhimentos.

Documentação complementar para cooperativas

9.52. relação dos cooperados que executarão o contrato, com atas de inscrição e comprovação de domicílio na localidade da sede;

9.53. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual para cada cooperado indicado;

9.54. comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários;

9.55. registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.56. comprovação de integralização das quotas-partes dos cooperados executores;

9.57. ata de fundação, estatuto social, regimento dos fundos, editais e registros de presença das assembleias exigíveis, ata de autorização da contratação e última auditoria contábil-financeira ou declaração de não exigência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o máximo aceitável, é de R\$ 537.600,00 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), correspondente a 1.536 horas pelo valor unitário estimado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

10.2. O valor unitário recomendado corresponde à mediana da série de preços públicos comparáveis consolidada no Mapa de Apuração/Pesquisa de Preços. A média aritmética da amostra foi de R\$ 344,46 por hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.3. O orçamento estimado é público e será divulgado com os documentos da contratação, salvo decisão motivada da autoridade competente em sentido diverso.

10.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de redução dos preços de mercado, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, criação ou alteração de tributos e encargos ou reajuste anual, observados a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 1.995-N/2024.

UNIDADE PARTICIPANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
Serviços Urbanos	384 horas	R\$ 350,00	R\$ 134.400,00
Agricultura	384 horas	R\$ 350,00	R\$ 134.400,00
Obras	384 horas	R\$ 350,00	R\$ 134.400,00
Turismo e Cultura	384 horas	R\$ 350,00	R\$ 134.400,00
TOTAL	1.536 horas	R\$ 350,00	R\$ 537.600,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, sem prejuízo de suplementação, reforço, atualização de ficha ou utilização de outra dotação compatível, quando legalmente cabível e devidamente certificada pelo setor contábil.

11.2. Para o exercício de 2026, ficam indicadas as seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO / PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO	FICHA	FONTE
Serviços Urbanos	132001.1545200262.131 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	33903900000	791	150000009999
Agricultura	070001.2060600083.075 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PARQUE E EXPOSIÇÕES	33903900000	242	150000009999
Obras	080001.1545100093.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	33903900000	272	150000009999
Turismo e Cultura	140001.2369500272.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais	33903900000	835	150000009999

11.3. Cada Secretaria demandante deverá confirmar, antes da emissão do empenho e do início da execução, a existência de saldo orçamentário suficiente em sua dotação e observar o limite financeiro de sua contratação decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.4. As dotações relativas a exercícios financeiros subsequentes, se houver contratação ou prorrogação que os alcance, serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Foram selecionadas e adaptadas as cláusulas aplicáveis do Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, da Advocacia-Geral da União, atualização maio de 2026, preservadas as alternativas compatíveis com serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra e licitado por Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços.

12.2. Não se aplicam os blocos específicos do modelo destinados a obras, serviços de engenharia, contratação integrada ou semi-integrada, dedicação exclusiva de mão de obra, conta-depósito vinculada, pagamento pelo fato gerador, desapropriação, projetos de engenharia e instrumento substitutivo destinado a contratação de pequeno valor, por incompatibilidade com o objeto e com a modelagem adotada.

12.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.4. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Mapa de Apuração/Pesquisa de Preços. Integra ainda este documento, como Anexo Único, o Modelo de Declaração de Disponibilidade do Equipamento e do Operador.

12.5. As notas explicativas, alternativas, destaques coloridos e orientações internas do modelo da Advocacia-Geral da União foram suprimidos após a seleção motivada das cláusulas aplicáveis, mantendo-se neste documento somente o conteúdo pertinente à contratação.

12.6. O tratamento de dados pessoais observará as obrigações específicas de LGPD estabelecidas na seção de requisitos da contratação e a Lei nº 13.709/2018.

Alfredo Chaves/ES, 05 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO E DO
OPERADOR
(TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 - Processo Administrativo nº 9174/2026
A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, declara, para fins de habilitação, que dispõe ou disponibilizará,
quando convocada para a primeira contratação decorrente da Ata de Registro de
Preços, equipamento e operador aptos ao atendimento integral das exigências do
Termo de Referência.

Equipamento: caminhão Munck/guindauto equipado com cesto aéreo, em condições
regulares de uso, segurança, licenciamento, inspeção e manutenção, compatível com
as especificações técnicas do Termo de Referência.

Operador: profissional com CNH compatível com o veículo, capacitação e autorização
para operação do guindauto e do cesto e aptidão ocupacional para suas funções, além
de capacitação, autorização e aptidão para trabalho em altura quando a atividade se
enquadrar na NR-35.

Declara que apresentará os documentos do equipamento e do operador em até 5
(cinco) dias úteis do recebimento da convocação para a primeira contratação
decorrente da Ata, ressalvada prorrogação admitida no Termo de Referência, e que
sua aprovação deverá anteceder a assinatura do contrato ou o aceite do instrumento
equivalente legalmente admitido. Compromete-se a manter a documentação válida e
a apresentar previamente os documentos relativos a qualquer substituição, antes da
utilização do recurso substituto.

Declara que a disponibilização do equipamento e do profissional ocorrerá por título e
vínculo legalmente admitidos, sem que esta declaração pressuponha propriedade
exclusiva do equipamento ou vínculo definitivo do operador já existente na data da
licitação.

Declara que tomou conhecimento das informações e condições gerais de execução
descritas no Termo de Referência, inclusive acessos, relevo, deslocamentos e
restrições operacionais, e considerou os respectivos custos ordinários na proposta,
sem assunção de riscos extraordinários ou condições ocultas que não pudessem
razoavelmente ser conhecidas.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Empresa: _____

CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ASSINATURAS E APROVAÇÃO

Kleber Endringer
Coordenador Municipal de Serviços Urbanos
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Alfredo Chaves/ES, 05 de outubro de 2026.

Francisco de Assis José dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Felipe Lovatti Holzmeister
Secretário Municipal de Agricultura

Luiz Alberto Bianchi
Secretário Municipal de Obras

Fernando Bruschi
Secretário Municipal de Turismo e
Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar, sob a perspectiva do interesse público, o problema administrativo a ser solucionado, examinar as alternativas disponíveis, dimensionar a demanda, avaliar a viabilidade técnica e econômica e demonstrar a adequação do Sistema de Registro de Preços - SRP para atendimento compartilhado de quatro Secretarias Municipais.

1.2. A contratação pretendida tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck/guindauto, equipado com cesto aéreo, disponibilizado com motorista/operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, equipamentos de proteção individual, mobilização, desmobilização e todos os demais custos necessários à execução, medidos por hora efetivamente trabalhada e atestada.

1.3. O quantitativo máximo estimado é de 1.536 (mil quinhentas e trinta e seis) horas para o período de 12 meses, sem obrigação de consumo integral. O registro de preços não representa aquisição antecipada de horas nem gera direito subjetivo à contratação do total estimado; cada utilização dependerá de necessidade concreta, disponibilidade orçamentária, emissão de instrumento hábil e ordem de serviço.

1.4. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos atuará como unidade gerenciadora da ata. Participarão do planejamento e da futura utilização a Secretaria Municipal de Agricultura, a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Turismo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Cultura, cada qual responsável pela justificativa de suas demandas, acompanhamento das respectivas ordens e indicação de fiscal quando houver contratação.

1.5. Esta versão revisada incorpora a pesquisa de preços concluída, o amadurecimento do Termo de Referência, o Mapa de Riscos e as informações operacionais adicionais fornecidas pelas unidades requisitantes. Ela substitui, para fins de aprovação e instrução processual, as versões preliminares que continham apenas referência histórica de preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO ESTUDO

2.1. O documento foi estruturado em conformidade com os elementos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando necessidade, alinhamento ao planejamento, requisitos, quantitativos, levantamento de mercado, estimativa de valor, descrição da solução, parcelamento, resultados pretendidos, providências prévias, contratações correlatas, impactos ambientais e declaração de viabilidade.

2.2. Também foram considerados os arts. 78 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021; o Decreto Municipal nº 1.974-N/2023, que disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no Município, com a alteração posterior de seu art. 11; e o Decreto Municipal nº 1.995-N/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em Alfredo Chaves/ES.

2.3. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho, segurança, capacidade do equipamento, forma de medição e níveis mínimos de qualidade podem ser descritos objetivamente no Termo de Referência.

2.4. O ETP é elaborado no início do planejamento e pode ser revisado durante a fase preparatória quando a pesquisa de mercado, a pesquisa de preços, a análise de riscos ou o desenvolvimento do Termo de Referência revelarem dados mais precisos. A aprovação definitiva, contudo, deve recair sobre versão coerente com os artefatos já produzidos e contendo estimativa de valor acompanhada dos documentos de suporte exigidos pelo art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O valor estimado constante deste estudo não foi escolhido para antecipar ou direcionar o resultado da disputa. Ele decorre do Mapa de Apuração/Pesquisa de Preços anexado ao processo, no qual foram analisadas referências públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

comparáveis, a dispersão da amostra, a média aritmética e a mediana, preservando-se a expectativa de redução na fase competitiva do pregão.

3. ÁREA REQUISITANTE, UNIDADES PARTICIPANTES E GOVERNANÇA

3.1. A demanda consolidada decorre da necessidade recorrente, porém variável, de equipamento especializado para trabalhos em altura e movimentação controlada de cargas em diferentes frentes da Administração Municipal. A centralização na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos busca conferir unidade ao planejamento, evitar contratações fragmentadas e estabelecer um padrão técnico comum.

Unidade	Papel no SRP	Responsabilidades principais
Serviços Urbanos	Gerenciadora	Conduzir consolidação da demanda, apoiar a licitação, controlar saldos da ata, padronizar ordens de serviço e acompanhar o desempenho global.
Agricultura	Participante	Planejar serviços em áreas rurais, viveiro, estradas vicinais e apoio a estruturas, emitir demandas e fiscalizar suas utilizações.
Obras	Participante	Planejar içamentos e trabalhos em altura em prédios, vias, pontes, coberturas, fachadas e equipamentos públicos.
Turismo e Cultura	Participante	Planejar instalação e retirada de ornamentações, sinalização, bandeiras, elementos cenográficos e apoios em eventos públicos.

3.2. Cada Secretaria deverá formalizar Documento de Formalização de Demanda ou manifestação equivalente, confirmar o quantitativo que lhe foi reservado, informar locais e atividades prováveis e indicar os riscos específicos de sua área. A unidade gerenciadora consolidará as informações em um único Termo de Referência, sem suprimir a responsabilidade de cada participante pelo planejamento e fiscalização das próprias solicitações.

3.3. A governança centralizada não significa concentração de todas as decisões operacionais. A ata será gerida por Serviços Urbanos, mas cada contratação ou instrumento decorrente deverá identificar a Secretaria demandante, a dotação orçamentária, o fiscal, o saldo utilizado e a finalidade pública atendida.

3.4. Recomenda-se a instituição de planilha ou sistema eletrônico único de controle contendo: número da ordem de serviço; Secretaria solicitante; local; atividade; data e hora de início; interrupções; hora de término; total medido; saldo anterior e saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

remanescente; identificação do veículo e do operador; registro fotográfico quando pertinente; e ateste do fiscal.

3.5. A comunicação com a contratada ocorrerá preferencialmente por intermédio do preposto. Orientações técnicas imediatas no local poderão ser dadas pelo fiscal ou responsável operacional, sem caracterizar subordinação direta do motorista/operador aos servidores municipais.

3.6. A consolidação das quatro unidades em uma única ata permite padronizar requisitos de segurança, reduzir divergências de medição, melhorar a rastreabilidade do gasto e utilizar a experiência acumulada de uma Secretaria em benefício das demais.

3.7. A instrução deverá conter os Documentos de Formalização de Demanda das quatro Secretarias e os documentos operacionais que comprovem a necessidade: relação ou relatório dos processos de poda pendentes e executados; calendário anual de eventos turísticos e culturais; programação das obras que possam demandar elevação ou içamento; planejamento das ações de manutenção das estradas rurais; e demais registros que permitam rastrear a origem do quantitativo.

3.8. A ausência de banco histórico único de horas de Munck/cesto não autoriza estimativa arbitrária. Por isso, o quantitativo foi convertido em jornadas operacionais, relacionado às demandas conhecidas e submetido à confirmação das unidades participantes na Intenção de Registro de Preços. Os registros da primeira vigência deverão formar a série histórica para o próximo planejamento.

4. DESCRIÇÃO GERAL DA NECESSIDADE

4.1. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO

4.1.1. O Município não dispõe, em quantidade e configuração suficientes, de caminhão tipo Munck/guindauto com cesto aéreo e operador permanentemente disponível para atender, com segurança e tempestividade, às demandas das quatro Secretarias. A ausência do equipamento próprio faz com que trabalhos em altura, içamentos, posicionamento de materiais e respostas urgentes dependam de contratações pontuais, adiamentos ou disponibilidade eventual de terceiros.

4.1.2. O problema público não se resume à falta de um veículo. A Administração necessita de solução completa e pronta para uso, abrangendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

equipamento adequado, operador qualificado, combustível, manutenção, inspeções, seguros, documentação regular, capacidade de deslocamento para áreas urbanas e rurais e meios seguros para elevação de pessoas e movimentação de cargas.

4.1.3. A demanda possui comportamento variável. Parte dos serviços é programável, como podas preventivas, manutenção de praças, reformas, instalação de ornamentações e preparação de eventos. Outra parte é imprevisível, como queda ou inclinação de galhos, riscos identificados pela Defesa Civil, danos causados por chuva e vento, deslocamento de estruturas e intervenções urgentes para proteção de pessoas e patrimônio.

4.1.4. A contratação individualizada de cada ocorrência não é eficiente. O tempo necessário para formar novo processo, pesquisar preços, selecionar fornecedor e formalizar contratação pode ser incompatível com situações de perigo ou com calendários de obras e eventos. A ata válida permitirá acionamento célere, dentro do preço registrado, do saldo disponível e de ordem de serviço vinculada a necessidade concreta.

4.2. FLUXO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DOS PEDIDOS DE PODA

4.2.1. Nos pedidos relacionados a árvores situadas em propriedade particular, o interessado apresenta requerimento dirigido ao Prefeito. O processo é formalizado e encaminhado pelo Gabinete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para avaliação do risco e emissão de parecer sobre o perigo efetivamente oferecido pela árvore.

4.2.2. Após a manifestação da Defesa Civil, o processo segue ao órgão municipal de Meio Ambiente, responsável por indicar se é juridicamente e tecnicamente admissível a poda, a supressão ou outra medida paliativa, considerando espécie, condição fitossanitária, proteção ambiental e alternativas de manejo.

4.2.3. Somente depois dos pareceres e despachos competentes o processo é encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para programação e execução. A Secretaria precisa compatibilizar prioridade de risco, altura e porte da árvore, acesso do equipamento, disponibilidade de equipe, condições climáticas, proximidade de rede elétrica e demais ordens já autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.2.4. O volume de requerimentos é elevado e supera a capacidade atual de atendimento da Secretaria, especialmente porque grande parte das árvores possui altura ou porte incompatível com métodos manuais e escadas. A indisponibilidade regular de cesto aéreo prolonga a fila mesmo quando o processo já contém parecer favorável da Defesa Civil e autorização ambiental.

4.2.5. A contratação não autoriza, por si só, serviço ordinário em imóvel particular. A execução em propriedade privada dependerá da competência municipal, da decisão administrativa específica, da demonstração de interesse público ou risco coletivo, das autorizações exigíveis e da legislação local aplicável, não gerando direito automático do requerente à utilização do equipamento municipal.

4.2.6. Para reforço documental, a Secretaria de Serviços Urbanos deverá juntar ao processo da contratação relação dos pedidos pendentes ou certidão extraída do sistema de protocolo, com identificação do número do processo, situação, data do parecer da Defesa Civil, manifestação ambiental e prioridade operacional, preservados os dados pessoais desnecessários.

4.3. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONTRATAÇÃO

- exposição de servidores e terceiros a trabalhos em altura executados por meios inadequados ou sem plataforma estável;
- atraso na remoção de galhos, árvores, estruturas ou materiais que ofereçam risco a pessoas, imóveis, veículos e vias públicas;
- interrupção ou demora em serviços de manutenção de prédios, equipamentos urbanos, estradas e espaços de visitação;
- aumento de contratações emergenciais ou pontuais, com menor prazo para pesquisa de mercado e menor ganho de escala;
- fragmentação das necessidades entre Secretarias, com repetição de documentos, pesquisas, publicações e atos de gestão;
- possibilidade de perda de eventos, cronogramas de obras e janelas climáticas adequadas para execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- elevação do risco de responsabilização administrativa e civil por omissão, quando houver ciência de perigo e ausência de resposta adequada.

4.4. NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.4.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos executa atividades contínuas de conservação de vias, praças, jardins, arborização, mobiliário urbano e demais áreas públicas. Diversos serviços dependem de acesso seguro a pontos elevados ou de movimentação mecânica de materiais, especialmente quando o peso, a altura ou a localização impedem o trabalho manual.

- poda preventiva e corretiva de árvores em ruas, praças, canteiros, escolas, unidades administrativas e demais áreas municipais;
- remoção de galhos quebrados, secos ou inclinados, sobretudo após chuvas intensas e ventos fortes;
- apoio à supressão autorizada de árvores e ao manejo de exemplares que representem risco iminente;
- instalação, retirada ou manutenção de placas, faixas, mastros, sinalizações e elementos elevados de mobiliário urbano;
- limpeza e manutenção pontual de calhas, coberturas, fachadas e estruturas de equipamentos públicos, quando compatíveis com o alcance e a segurança do cesto;
- içamento e posicionamento de troncos, peças, contentores, pequenas estruturas metálicas e materiais de apoio, dentro da capacidade indicada no gráfico de carga do guindauto;
- atendimento de ocorrências da Ouvidoria, Defesa Civil e equipes de campo que exijam resposta rápida e equipamento especializado.

4.4.2. O histórico da contratação anterior, estruturada para quantidade significativamente menor e destinada predominantemente à poda, demonstrou a utilidade do caminhão com cesto aéreo e evidenciou que a necessidade não se limita a um único período. A ampliação para ata compartilhada possibilita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

programação anual, sem obrigar a Secretaria a consumir antecipadamente todo o quantitativo.

4.4.3. A gestão da ata por Serviços Urbanos é adequada porque essa unidade concentra experiência operacional em ordens de serviço, sinalização de áreas, interação com equipes de poda e acompanhamento de equipamentos pesados. Essa experiência favorece a padronização dos controles, a identificação de falhas e a orientação às demais unidades.

4.4.4. A ata não substituirá o planejamento arbóreo, autorizações ambientais, análise de risco ou coordenação com concessionária de energia. Serviços próximos a rede elétrica deverão observar as restrições técnicas, a NR-10 quando aplicável e a proibição de intervenção em rede energizada sem equipe e autorização competentes.

4.4.5. A reserva inicial de 384 horas corresponde a uma média de 32 horas mensais, permitindo até quatro jornadas de oito horas por mês ou agrupamentos sazonais. Esse parâmetro é um teto de planejamento e poderá ser utilizado de forma irregular ao longo do ano, conforme clima, cronograma e emergências.

4.4.6. A prioridade de atendimento deverá considerar, no mínimo, risco iminente atestado, local de circulação pública, possibilidade de dano a residência ou infraestrutura, data de conclusão do processo, condição climática e possibilidade de agrupamento por região. Esse critério reduz decisões casuísticas e permite justificar a ordem de execução perante os requerentes e os órgãos de controle.

4.5. NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

4.5.1. A Secretaria Municipal de Agricultura é responsável pela equipe de roçada e pelas ações de manutenção das estradas rurais do interior. Galhos baixos, árvores inclinadas e vegetação de grande porte comprometem a passagem das máquinas, a visibilidade, a segurança dos trabalhadores e o tráfego de moradores e produtores, gerando demanda própria por caminhão Munck com cesto aéreo.

· poda e manejo de árvores em áreas do Viveiro Municipal, pátios, acessos, estradas vicinais e espaços utilizados por programas agrícolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- retirada de galhos ou árvores que obstruam estradas rurais, acessos a propriedades, pontes, bueiros ou equipamentos públicos, observadas as autorizações necessárias;
- instalação e manutenção de placas, pórticos, sinalizações e estruturas de orientação em rotas rurais e locais de eventos agropecuários;
- içamento controlado de reservatórios, bombas, tubulações, componentes de irrigação, estruturas metálicas, implementos leves e materiais compatíveis com a capacidade do equipamento;
- apoio à montagem e desmontagem de estruturas municipais em feiras, exposições, dias de campo e ações de assistência ao produtor;
- acesso a coberturas, galpões e edificações rurais pertencentes ao Município para inspeções e manutenções pontuais.

4.5.2. A contratação sob demanda é especialmente vantajosa para a Agricultura porque os serviços são sazonais e distribuídos em várias localidades. Manter equipamento próprio exclusivo para a Secretaria produziria períodos de ociosidade, enquanto contratações isoladas para cada região aumentariam o custo administrativo e dificultariam a resposta a ocorrências.

4.5.3. A futura contratada deverá considerar deslocamentos internos no território municipal após a chegada ao primeiro ponto indicado na ordem de serviço. A Administração deverá agrupar atividades por rota e proximidade geográfica, evitando viagens desnecessárias e utilizando blocos operacionais preferencialmente não inferiores a quatro horas, salvo emergência justificada.

4.5.4. Antes da emissão de ordem para área rural, a Secretaria deverá avaliar acesso, largura da via, inclinação, estabilidade do solo, existência de pontes ou limitações de peso e espaço para abertura dos estabilizadores. O operador terá o dever de interromper ou recusar manobra insegura, mediante justificativa imediata ao fiscal.

4.5.5. A reserva inicial de 384 horas equivale a 32 horas mensais em média, mas a execução poderá ser concentrada em períodos de poda, manutenção de estradas, implantação de projetos ou eventos agrícolas, sem garantia de consumo mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.5.6. A programação deverá ser integrada às rotas da equipe de roçada, priorizando trechos com obstrução, risco de queda, interferência em pontes, placas, redes e curvas de baixa visibilidade. A utilização conjunta evita deslocamento isolado do equipamento e aumenta a produtividade de cada bloco de horas.

4.6. NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.6.1. A Secretaria Municipal de Obras necessita de apoio mecanizado para manutenção, reforma e conservação do patrimônio público, incluindo edificações, pontes, passarelas, muros, coberturas, sistemas de drenagem, estruturas metálicas e equipamentos urbanos. Nem todas as intervenções justificam a mobilização de grande contrato de obra; muitas são atividades pontuais que dependem de elevação de pessoas ou içamento de materiais.

4.6.2. Entre as intervenções conhecidas, destaca-se a reforma da Praça Colombo Guardia, considerada prioritária. O equipamento poderá apoiar içamento e posicionamento de materiais, acesso a estruturas elevadas e outras tarefas compatíveis com sua capacidade. Paralelamente, a Secretaria de Serviços Urbanos deverá realizar a poda e o manejo das árvores existentes na praça, mediante planejamento integrado e autorizações aplicáveis.

- acesso seguro a telhados, fachadas, calhas, marquises e estruturas elevadas para inspeção, reparo e manutenção;
- içamento e posicionamento de vigas, perfis, tubos, tampas, elementos pré-moldados, peças de cobertura e outros materiais dentro do limite do equipamento;
- apoio a pequenas intervenções em pontes, passarelas, bueiros e estruturas municipais, quando houver base segura para estabilização;
- retirada de materiais danificados, objetos suspensos ou estruturas com risco de queda;
- instalação ou substituição de placas, defensas, suportes, gradis e componentes de sinalização;
- apoio a serviços emergenciais após chuvas, deslizamentos, colisões ou danos em prédios e vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.6.3. A utilização do cesto aéreo deverá ser restrita à elevação de pessoas em condições previstas pelo fabricante e pelas normas aplicáveis. É proibido transportar pessoas suspensas pelo gancho, utilizar plataformas improvisadas, exceder capacidade, operar sem estabilizadores ou combinar içamento de carga e elevação de pessoas fora das condições certificadas.

4.6.4. Quando o serviço integrar obra ou intervenção sujeita a responsabilidade técnica, caberá à Secretaria verificar previamente a necessidade de projeto, ART/RRT, isolamento da área e acompanhamento por profissional habilitado. A contratação do caminhão não transfere à operadora do equipamento a responsabilidade pelo projeto ou pela execução técnica da obra principal, salvo obrigação expressamente prevista.

4.6.5. A solução por registro de preços possibilita acionar o equipamento em etapas curtas, alinhadas ao cronograma da obra, sem pagar diária completa quando a necessidade puder ser medida por horas. A programação agrupada reduz mobilizações e amplia produtividade.

4.6.6. A reserva preliminar de 384 horas oferece capacidade média de 32 horas mensais. O controle deverá separar horas produtivas, deslocamentos internos autorizados e paralisações imputáveis à contratada, não sendo admissível pagamento por falha mecânica, ausência de operador, abastecimento ou manutenção.

4.7. NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

4.7.1. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura promove numerosos eventos e ações de ornamentação ao longo do ano, entre eles a Festa da Banana e do Leite, o Natal Som e Luz, o Carnaval e outras festividades municipais. Montagem, manutenção e retirada de elementos em altura ocorrem em prazos definidos e exigem equipamento seguro e fornecedor previamente registrado.

- instalação e retirada de bandeiras, faixas, banners, elementos decorativos, iluminação cênica não energizada e sinalização em altura;
- apoio ao posicionamento de estruturas leves, pórticos, totens, suportes e peças de cenografia pertencentes ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- acesso para inspeção e manutenção pontual de fachadas, coberturas e espaços culturais ou turísticos municipais;
- içamento de materiais e equipamentos compatíveis com o gráfico de carga, durante montagem e desmontagem de eventos;
- atendimento rápido a danos em ornamentações ou estruturas causados por vento e chuva;
- apoio a ações de identificação e manutenção de pontos turísticos, desde que o local permita estabilização segura do veículo.

4.7.2. O caminhão Munck com cesto aéreo não substituirá empresas especializadas em montagem de palco, sonorização, iluminação profissional, estruturas temporárias ou trabalho elétrico. Sua utilização será de apoio, limitada às condições técnicas do equipamento e às atribuições das equipes envolvidas.

4.7.3. A existência de ata válida reduz o risco de contratar às vésperas de evento, quando a disponibilidade do mercado é menor e os preços tendem a ser influenciados pela urgência. A Secretaria poderá planejar com antecedência e emitir ordens conforme o calendário, preservando saldo para imprevistos.

4.7.4. Para serviços em vias com público, a ordem deverá prever isolamento, sinalização, controle de pedestres e veículos e, quando necessário, apoio de trânsito. Atividades durante eventos deverão ocorrer preferencialmente fora do horário de circulação do público.

4.7.5. A reserva inicial de 384 horas foi adotada como parâmetro uniforme entre as participantes e corresponde a até 32 horas mensais em média. Como a demanda turística é sazonal, a utilização poderá concentrar-se antes e após festas, festivais e períodos de ornamentação. O saldo não utilizado não gera indenização à detentora da ata.

4.7.6. A Secretaria deverá anexar seu calendário anual ou planejamento de eventos, identificando períodos prováveis de montagem e desmontagem. A programação antecipada evita concentração desordenada de ordens, conflito com podas emergenciais e contratações realizadas às vésperas das festividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5. INTERESSE PÚBLICO, OBJETIVOS E ESCOPO FUNCIONAL

5.1. O objetivo principal é garantir que o Município disponha de mecanismo contratual ágil, competitivo, seguro e economicamente controlado para utilizar caminhão Munck com cesto aéreo sempre que houver demanda real, sem adquirir equipamento de alto valor e sem instaurar processo licitatório independente para cada Secretaria ou ocorrência.

5.2. A solução deverá contribuir simultaneamente para continuidade do serviço público, proteção da integridade física, conservação patrimonial, prevenção de acidentes, cumprimento de cronogramas, atendimento ao cidadão e racionalização da atividade administrativa.

Dimensão	Objetivo	Efeito esperado
Operacional	Disponibilizar equipamento pronto e operador habilitado.	Redução do tempo entre identificação da demanda e execução.
Econômica	Pagar somente as horas utilizadas e reunir o volume anual.	Menor imobilização de capital e possibilidade de ganho de escala.
Administrativa	Concentrar quatro demandas em um único SRP.	Redução de documentos repetidos, pesquisas e certames paralelos.
Segurança	Substituir meios improvisados por cesto e guindauto certificados.	Menor exposição a quedas, tombamentos e movimentação insegura.
Ambiental	Exigir equipamento conservado e boas práticas de operação.	Menos vazamentos, emissões desnecessárias e danos a áreas verdes.
Governança	Controlar ordens, horas, saldos e desempenho.	Rastreabilidade e base histórica para decisões futuras.

5.3. O escopo funcional abrangerá duas capacidades complementares: a elevação de pessoas por cesto aéreo certificado e a movimentação de cargas pelo guindauto, sempre dentro das capacidades, configurações e restrições do fabricante. O Termo de Referência deverá deixar claro que são proibidas adaptações improvisadas e usos não certificados.

5.4. O serviço será executado em todo o território municipal, inclusive sede, distritos e zona rural, em locais com acesso e base de apoio seguros. A contratada não será obrigada a operar em terreno instável, sob rede elétrica energizada, em espaço incompatível com estabilizadores ou em condições meteorológicas que ultrapassem limites de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.5. A Administração deverá priorizar a programação de atividades por região e por blocos de horas. Essa medida reduz deslocamentos, aumenta a proporção de tempo produtivo, diminui emissões e melhora a atratividade da proposta.

5.6. O resultado esperado não é a mera disponibilização do caminhão, mas a execução segura da ordem de serviço, com equipamento operante, documentação válida, operador presente, área sinalizada, registro de horários e entrega da atividade de apoio requerida.

6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E COM A LEGISLAÇÃO

6.1. A contratação está alinhada às ações municipais de manutenção urbana, conservação de estradas e prédios públicos, desenvolvimento rural, proteção do patrimônio, prevenção de riscos, promoção de eventos e valorização turística e cultural. Deverá ser vinculada aos programas e ações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual correspondentes a cada unidade participante.

6.2. A unidade competente deverá certificar, antes da aprovação definitiva, a situação da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, informando, quando existente, o identificador no PNCP, a data de publicação e o item correspondente. Se o Município não tiver PCA publicado ou se o objeto não estiver contemplado, deverá ser juntada justificativa formal e promovido o ajuste cabível, sem substituir a demonstração de compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

6.3. O SRP é procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021 e adequado a contratações futuras, parceladas e variáveis. A ata registra preços e condições, mas não obriga a Administração a contratar. Essa característica é compatível com a demanda intermitente das Secretarias e reduz o risco de pagamento por disponibilidade não utilizada.

6.4. A licitação deverá ser realizada preferencialmente por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço unitário por hora, desde que o licitante comprove atendimento integral às exigências técnicas, operacionais, de segurança e habilitação. O regime de execução recomendado é empreitada por preço unitário, com medição das horas efetivamente executadas.

6.5. CORRESPONDÊNCIA COM OS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Elemento legal	Tratamento neste estudo
Necessidade	Seções 4 e 5 – problema público, fluxo dos pedidos, unidades e consequências.
Requisitos	Seções 7 e 8 – equipamento, operador, segurança e execução.
Quantitativos	Seção 9 – memória das 1.536 horas e documentos de suporte.
Mercado e valor	Seções 10, 11 e 13 – alternativas, vantajosidade e pesquisa concluída.
Solução e parcelamento	Seções 12, 14 e 15.
Resultados e providências	Seções 18 e 19.
Impactos ambientais	Seção 16.
Viabilidade	Seção 20.
Riscos	Seção 17 e Mapa de Riscos autônomo anexado ao processo.
Documentos de suporte	Seção 21 – matriz de evidências e pendências para aprovação.

6.5.1. Antes da divulgação da licitação deverão estar concluídas e juntadas a Intenção de Registro de Preços, as manifestações das unidades participantes, a certificação do PCA, o Mapa de Riscos, o Mapa de Apuração/Pesquisa de Preços com seus documentos comprobatórios e a compatibilização final entre ETP e Termo de Referência.

7. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO

7.1. A solução deverá ser descrita por desempenho e segurança, sem indicação de marca. As características mínimas deverão assegurar atendimento a poda, manutenção em altura e içamentos usuais, sem restringir indevidamente a competição.

- caminhão em bom estado de conservação, com documentação, licenciamento e inspeções obrigatórias válidas;
- guindauto hidráulico articulado, com giro operacional de 360 graus ou equivalente, estabilizadores e gráfico de carga legível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- capacidade de içamento compatível com os serviços municipais, recomendando-se carga mínima de 3.000 kg junto à coluna ou desempenho equivalente comprovado pelo fabricante;
- alcance horizontal mínimo recomendado de 7 metros, sujeito à confirmação na fase de Termo de Referência;
- cesto aéreo certificado, simples ou duplo, com capacidade nominal compatível com o número de ocupantes e ferramentas, nunca inferior ao indicado para um trabalhador equipado;
- alcance vertical mínimo de 12 metros, medido em condição operacional certificada;
- sistemas de nivelamento, estabilização, bloqueio, parada de emergência, descida de emergência e comandos em condições de uso;
- pontos de ancoragem, guarda-corpo, piso antiderrapante e demais proteções previstas pelo fabricante e pelas normas aplicáveis;
- sinalização visual, cones, calços, faixas, luzes de advertência e acessórios necessários ao isolamento da área;
- pneus, freios, sistemas hidráulicos, cabos, mangueiras, válvulas e componentes sem avarias que comprometam a segurança;
- extintor, tacógrafo quando exigido, equipamentos obrigatórios de trânsito e kit de contenção de pequenos vazamentos.

7.2. O cesto deverá possuir isolamento elétrico quando essa característica for necessária às atividades previstas e comprovada por laudo válido. O isolamento não autoriza trabalho em rede energizada nem afasta a necessidade de procedimentos da NR-10, distanciamento seguro e coordenação com a concessionária.

7.3. O veículo poderá ser substituído por outro de capacidade igual ou superior, mediante autorização da fiscalização e apresentação prévia da documentação. A indisponibilidade por manutenção ou defeito não poderá gerar cobrança de horas e deverá ser sanada no prazo definido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.4. O ano de fabricação não deve ser utilizado isoladamente como critério de qualidade. Recomenda-se exigir estado de conservação, laudos, registros de manutenção e desempenho, admitindo limite de idade apenas se tecnicamente justificado e compatível com a competitividade regional.

7.5. A ficha técnica e o gráfico de carga deverão integrar a documentação operacional disponível ao fiscal, permitindo verificar alcance, capacidade e restrições antes de cada atividade.

REQUISITOS DO OPERADOR, DA EQUIPE E DA SEGURANÇA

7.6. A contratada deverá fornecer motorista/operador com CNH de categoria compatível com o veículo, capacitação específica para operação de guindauto e cesto aéreo, treinamento para trabalho em altura e aptidão ocupacional válida. Quando houver risco elétrico, deverão ser atendidos os requisitos de capacitação correspondentes à atividade efetivamente executada.

7.7. O operador será responsável por condução, inspeção diária, posicionamento, estabilização, operação dos comandos, observância do gráfico de carga e interrupção da atividade em situação insegura. Não lhe caberá executar poda, manutenção predial, montagem cultural ou obra civil, salvo se essa mão de obra especializada vier a ser expressamente incluída no Termo de Referência e precificada.

7.8. Os servidores ou trabalhadores municipais que utilizarem o cesto deverão possuir autorização e capacitação compatíveis, inclusive NR-35, e usar equipamentos de proteção adequados. A fiscalização deverá impedir o acesso de pessoa não autorizada.

- cinturão de segurança tipo paraquedista, talabarte ou sistema de retenção compatível com o ponto de ancoragem;
- capacete com jugular, calçado de segurança, luvas, óculos e vestimenta adequada à atividade;
- procedimento de inspeção antes do uso e registro de anomalias;
- isolamento da área inferior e controle de circulação de pedestres e veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- verificação de vento, chuva, raios, visibilidade e condições do solo;
- proibição de operação com estabilizador parcialmente apoiado, sobre tampa frágil, aterro instável ou inclinação não admitida;
- distanciamento de rede elétrica e observância de orientação da concessionária;
- plano de emergência e possibilidade de descida do cesto em caso de falha;
- comunicação clara entre operador, trabalhador no cesto, fiscal e sinaleiro quando necessário.

7.9. A contratada deverá manter Programa de Gerenciamento de Riscos, controles de saúde ocupacional, registros de treinamentos e demais documentos trabalhistas aplicáveis aos seus empregados, sem transferir à Administração a condição de empregadora.

7.10. Acidente, quase acidente, dano a bem público ou privado, falha estrutural ou vazamento relevante deverá ser comunicado imediatamente, com paralisação do equipamento até avaliação. A retomada dependerá de comprovação de segurança.

7.11. O Termo de Referência deverá prever glosa por ausência de EPI, equipamento sem documentação, operador não habilitado, paralisação imputável à contratada, descumprimento de ordem de segurança ou execução em desacordo com as especificações.

8. MODELO PRELIMINAR DE EXECUÇÃO, ACIONAMENTO E MEDIÇÃO

8.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria competente. A ordem identificará finalidade, local, data, horário previsto, responsável pelo acompanhamento, estimativa de horas, riscos conhecidos e necessidade de acessórios ou capacidade específica.

8.2. Recomenda-se prazo ordinário de disponibilização de até 3 dias úteis após a ordem de serviço, com prazo reduzido para emergências conforme capacidade do mercado apurada na pesquisa. Demandas programadas deverão ser informadas com antecedência para permitir roteirização e reduzir custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.3. Para fins de medição, a hora terá início com o equipamento posicionado e disponível no primeiro local indicado no Município, após a checagem inicial, e terminará quando o fiscal liberar o veículo ao final da ordem. O deslocamento da sede da contratada até o primeiro local e o retorno externo não serão cobrados separadamente.

8.4. Deslocamentos entre pontos municipais integrantes da mesma ordem poderão compor a medição, desde que previamente autorizados e registrados. Não serão computados tempos de abastecimento, refeição, manutenção, falha mecânica, ausência de operador, regularização documental ou interrupção imputável à contratada.

8.5. Para aumentar a eficiência, as ordens deverão ser agrupadas preferencialmente em blocos aproximados de quatro horas e por proximidade geográfica. Esse agrupamento é diretriz de planejamento, não faturamento mínimo: atendimentos urgentes ou de menor duração serão medidos e pagos pelo tempo efetivamente executado.

Registro obrigatório	Conteúdo mínimo
Boletim de medição	Data, Secretaria, local, início, término, intervalos, total e assinatura do fiscal.
Identificação	Placa, modelo, equipamento, operador e documento da ordem de serviço.
Atividade	Descrição do apoio prestado e resultado alcançado.
Segurança	Checklist, EPIs, sinalização e ocorrência relevante.
Evidência	Fotografias antes/depois quando úteis, sem exposição indevida de pessoas.
Saldo	Quantidade consumida e saldo remanescente da unidade e da ata.

8.6. A medição será realizada em horas e blocos completos de 15 (quinze) minutos, sem arredondamento para cima ou para hora cheia. A fração residual inferior a 15 minutos será desprezada em cada atendimento. Assim, 5 horas e 8 minutos serão medidos como 5 horas, enquanto 5 horas e 16 minutos serão medidos como 5 horas e 15 minutos, conforme os registros concordantes do operador e da fiscalização.

8.7. O pagamento dependerá do recebimento provisório e definitivo, regularidade fiscal, relatório aprovado e nota fiscal correspondente apenas às horas atestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1. O quantitativo máximo anual foi fixado em 1.536 horas, equivalentes a 192 jornadas operacionais de oito horas no conjunto do Município, ou média de 16 jornadas por mês. Como não existe série histórica consolidada das quatro Secretarias sob uma única ata, foi estabelecida reserva administrativa inicial de 384 horas por unidade, correspondente a 48 jornadas anuais ou quatro jornadas mensais em média.

Secretaria	Horas/mês (média)	Meses	Horas/ano	Participação
Serviços Urbanos	32	12	384	25%
Agricultura	32	12	384	25%
Obras	32	12	384	25%
Turismo e Cultura	32	12	384	25%
TOTAL	128	12	1.536	100%

9.2. A distribuição uniforme é reserva de planejamento e controle, e não afirmação de que as quatro demandas serão idênticas. Serviços Urbanos apresenta elevada fila de podas; Agricultura possui extensa malha rural; Obras tem intervenções programadas, inclusive na Praça Colombo Guardia; e Turismo e Cultura concentra consumo em períodos de eventos. A execução poderá variar por mês e por Secretaria, observadas as regras formais de remanejamento.

9.3. O quantitativo é aproximadamente 5,9 vezes superior às 260 horas consideradas na contratação anterior de Serviços Urbanos. A ampliação decorre da inclusão de três novas unidades, da cobertura de doze meses, do elevado volume de processos de poda, do atendimento de estradas rurais, de obras em praças e prédios e do calendário anual de eventos.

9.4. Antes da publicação, cada Secretaria deverá confirmar formalmente sua reserva na IRP e anexar evidências de sua demanda. Se os documentos demonstrarem desequilíbrio relevante, a distribuição interna deverá ser ajustada sem ampliação automática do total de 1.536 horas, atualizando-se a tabela, o Termo de Referência e o controle de saldos.

9.5. A ata deverá registrar quantitativo máximo por participante e total geral. Remanejamentos posteriores somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições da regulamentação aplicável, com preservação do limite global e do controle de saldos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.6. Não haverá garantia de consumo mínimo. A proposta deverá considerar a natureza eventual e a possibilidade de utilização parcial. Para reduzir risco comercial e evitar preço elevado, a Administração adotará agrupamento de ordens, planejamento de rotas e comunicação prévia sempre que possível.

9.7. O quantitativo constitui teto estimado e não estoque financeiro. A obrigação de despesa surgirá em cada contratação decorrente e somente após a emissão de ordem. A utilização real deverá ser monitorada mensalmente; projeção de esgotamento antecipado ou consumo muito inferior exigirá reavaliação e registro das causas.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

10.1. Foram identificadas quatro estratégias capazes de responder, em graus diferentes, ao problema: (a) manter contratações pontuais por Secretaria; (b) realizar uma contratação anual única com quantitativo fechado; (c) adquirir caminhão e estruturar frota própria; e (d) realizar pregão eletrônico para registro de preços compartilhado, com contratação por demanda.

Alternativa	Vantagens	Limitações
Contratações pontuais	Ajuste à ocorrência concreta.	Repetição de processos, menor escala, demora e risco em emergências.
Contrato fechado anual	Preço e fornecedor definidos.	Possível obrigação de volume, menor flexibilidade e risco de pagar por demanda superestimada.
Aquisição própria	Disponibilidade patrimonial e controle direto.	Alto investimento, operador, manutenção, seguro, depreciação e ociosidade.
SRP compartilhado	Escala, flexibilidade, preço registrado, consumo sob demanda e gestão central.	Exige bom controle de saldos, planejamento e fornecedor capaz de atender prazos.

10.2. A pesquisa de preços concluída confirmou que o mercado público oferta o serviço por hora, diária ou período mínimo de mobilização, com diferenças de alcance, capacidade e equipe. Para a série principal foram priorizadas referências horárias de caminhão Munck/guindauto com cesto, operador e custos operacionais, evitando comparação direta com diárias fechadas ou deslocamento cobrado à parte sem equalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.3. O escopo foi padronizado com operador, combustível, manutenção, seguros, cesto, mobilização e demais custos incluídos. A pesquisa e o Termo de Referência deverão ser lidos conjuntamente, porque preços de equipamentos de maior alcance, com isolamento elétrico ou com eletricitas adicionais não são perfeitamente homogêneos, embora sejam úteis para delimitar a faixa de mercado.

10.4. O Mapa de Apuração/Pesquisa de Preços reuniu referências públicas recentes de Coronel Xavier Chaves/MG, São João del-Rei/MG, Entre Rios/SC, Soledade/RS, Belterra/PA, Sapezal/MT e Indaiatuba/SP, com documentos e links de verificação anexados ao processo. O tratamento crítico considerou data, quantidade, estágio do certame, altura, capacidade, inclusão de operador, equipe e forma de medição.

10.5. A hora efetivamente executada permanece como unidade mais compatível com demandas parceladas e de duração variável. O modelo evita pagar diária integral quando a atividade exigir período menor e permite agrupar serviços quando houver ganho logístico.

10.6. A pesquisa demonstrou existência de mercado e faixa de preços suficiente para disputa. A Administração deverá acompanhar os resultados finais dos procedimentos ainda em andamento e atualizar o mapa caso ocorra alteração relevante ou demora entre a pesquisa e a publicação.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO SEPARADA POR SECRETARIA

10.7. A realização de quatro processos independentes permitiria que cada Secretaria definisse suas próprias especificações e prazos. Contudo, as necessidades são suficientemente semelhantes para padronização: caminhão Munck com cesto, operador, combustível, segurança, medição por hora e atendimento no território municipal.

10.8. A fragmentação produziria quatro ciclos de formalização de demanda, quatro estudos, quatro termos de referência, quatro pesquisas de preços, quatro licitações, quatro atas ou contratos, múltiplas publicações e controles paralelos. A consolidação em um único SRP reduz em até 75% a repetição dos ciclos preparatórios, sem retirar a autonomia orçamentária dos participantes.

Atividade administrativa	4 processos separados	1 SRP compartilhado
ETP e Termo de Referência	4 conjuntos	1 conjunto consolidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Atividade administrativa	4 processos separados	1 SRP compartilhado
Pesquisa de preços	4 pesquisas	1 pesquisa com maior volume
Sessão de licitação	4 certames	1 certame
Padronização técnica	Risco de 4 padrões	1 padrão
Gestão de preço	4 referências	1 preço registrado
Saldos e ordens	Controles dispersos	Controle central com identificação por unidade
Fiscalização	Por Secretaria	Por Secretaria, com coordenação global

10.9. A demanda consolidada aumenta a relevância econômica do certame e pode atrair fornecedores com melhor estrutura, capacidade de substituição e regularidade documental. O ganho de escala não garante automaticamente menor preço, mas cria condição favorável à competição e reduz o peso relativo dos custos de mobilização e preparação da proposta.

10.10. Processos separados também poderiam resultar em preços distintos para o mesmo serviço dentro do Município, dificultando a justificativa de economicidade. A ata única estabelece referência comum e facilita auditoria.

10.11. A principal cautela da centralização é evitar que uma Secretaria consuma saldo destinado às demais sem autorização. Por isso, a ata e o sistema de controle deverão manter quantidades individualizadas, com remanejamento formal somente quando permitido.

10.12. Conclui-se que a contratação separada é tecnicamente possível, mas administrativamente menos eficiente e potencialmente menos econômica do que a compra compartilhada.

ANÁLISE DA AQUISIÇÃO E OPERAÇÃO COM FROTA PRÓPRIA

10.13. A aquisição de caminhão Munck com cesto aéreo proporcionaria disponibilidade patrimonial e poderia ser vantajosa em cenário de utilização intensa, contínua e previsível por vários anos. Entretanto, a decisão não pode considerar apenas o preço de compra; deve abranger o custo total de propriedade.

· aquisição do caminhão, guindauto, cesto, adaptações, emplacamento e tributos incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- contratação, capacitação e substituição de motorista/operador, além de encargos e exames ocupacionais;
- garagem, segurança, lavagem, lubrificação, pneus, combustível e peças;
- manutenção preventiva e corretiva de veículo, sistema hidráulico, guindauto e cesto;
- inspeções, laudos, ensaios, seguros e eventuais responsabilidades por acidentes;
- depreciação, obsolescência, indisponibilidade por oficina e necessidade de veículo reserva;
- gestão de estoque de peças e contratação de oficina especializada;
- risco de ociosidade nos meses de baixa demanda e concentração de uso em períodos sazonais.

10.14. O quantitativo de 1.536 horas equivale a 128 horas mensais para todo o Município, aproximadamente 16 jornadas de oito horas. Embora não seja irrelevante, a utilização está distribuída entre quatro áreas e pode oscilar significativamente. A ata transfere à contratada os riscos de indisponibilidade, manutenção, depreciação e substituição.

10.15. A locação por SRP evita imobilização imediata de capital e permite que a Administração forme série histórica real de consumo. Após 12 ou 24 meses, os dados de horas, tipos de serviço, custos, sazonalidade e indisponibilidades poderão subsidiar estudo específico de compra, locação de longo prazo ou composição de frota.

10.16. A opção pela ata não deve ser tratada como decisão definitiva contra aquisição. Se o consumo efetivo permanecer próximo do teto por vários exercícios, deverá ser reavaliado o ponto de equilíbrio entre locar e possuir, com pesquisa atualizada de preço do veículo e custo anual de operação.

10.17. Para o ciclo atual, a frota própria é considerada menos adequada por exigir investimento, estrutura e pessoal ainda não disponíveis, enquanto a ata permite atendimento imediato e flexível.

11. ANÁLISE COMPARATIVA E DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.1. A vantajosidade da ata decorre da combinação de fatores econômicos, administrativos, operacionais e de risco. O teto anual calculado pela pesquisa é de R\$ 537.600,00, mas o SRP não obriga consumo integral. O custo efetivo variará proporcionalmente às horas realmente autorizadas, o que reduz o risco de ociosidade remunerada.

Critério	Pontual separada	Contrato fechado	Aquisição	SRP compartilhado
Flexibilidade de volume	Alta	Média/Baixa	Alta	Muito alta
Rapidez após formalização	Baixa	Alta	Alta se disponível	Alta
Ganho de escala	Baixo	Alto	Não aplicável	Alto
Risco de ociosidade	Baixo	Médio	Alto	Baixo
Investimento inicial	Baixo	Baixo	Muito alto	Baixo
Manutenção/seguro	Fornecedor	Fornecedor	Município	Fornecedor
Custo administrativo	Muito alto	Médio	Alto	Baixo/Médio
Adequação à sazonalidade	Média	Média	Baixa/Média	Muito alta
Resposta a emergência	Baixa	Alta	Alta	Alta
Cenário de utilização		Horas executadas	Despesa estimada	
25% do teto		384 h	R\$ 134.400,00	
50% do teto		768 h	R\$ 268.800,00	
75% do teto		1.152 h	R\$ 403.200,00	
100% do teto		1.536 h	R\$ 537.600,00	

11.1.1. A análise de sensibilidade evidencia que o Município não ficará obrigado ao valor global. Em contratação anual fechada ou aquisição própria, parte relevante do custo permaneceria mesmo nos períodos sem demanda; na ata, a despesa acompanha a utilização.

11.2. A ata compartilhada reúne 1.536 horas em uma única disputa. O volume aumenta a atratividade do certame e pode diluir custos fixos de mobilização, enquanto a ausência de garantia de consumo protege o Município. A especificação, os prazos e o agrupamento das ordens devem preservar equilíbrio entre competição e exequibilidade.

11.3. A Administração não pagará por reserva, prontidão permanente ou saldo não consumido. Essa característica preserva o orçamento diante de chuvas abaixo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

esperado, alterações de cronograma, cancelamento de eventos ou execução interna de parte das tarefas.

11.4. A centralização reduz duplicidade documental, padroniza segurança e permite comparar desempenho entre Secretarias. O preço único evita disparidades injustificadas e facilita controle interno, auditoria e prestação de contas.

11.5. A transferência à contratada dos custos de combustível, manutenção, pneus, seguros, operador e substituição torna a despesa mais previsível. Falhas do equipamento não geram pagamento e devem ser resolvidas pela detentora da ata.

11.6. A vantagem está condicionada à fiscalização efetiva, à conclusão do fluxo técnico dos pedidos de poda, à programação prévia de obras e eventos, ao controle individual de saldos, à atualização da pesquisa e à execução segura. Esses controles foram incorporados ao Termo de Referência e ao Mapa de Riscos.

12. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O SRP é a modelagem mais aderente porque a Administração conhece o limite anual provável, mas não consegue definir com exatidão as datas, locais, Secretarias e quantidades de cada acionamento. A necessidade é frequente, parcelada e condicionada a fatos operacionais, climáticos e sazonais.

- o serviço será demandado ao longo de 12 meses, em quantidades variáveis;
- as quatro Secretarias compartilham especificação essencialmente padronizável;
- não há conveniência em contratar e pagar antecipadamente o total de horas;
- é desejável obter preço unitário competitivo para futuras contratações;
- a ata permite controle de saldo e emissão de ordens conforme disponibilidade orçamentária;
- a contratação compartilhada reduz fragmentação e aumenta escala;
- emergências exigem fornecedor previamente selecionado e condições já definidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

· a Administração poderá deixar de contratar quando houver solução interna ou perda da necessidade.

12.2. A ata terá vigência conforme a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, recomendando-se 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período apenas se houver previsão jurídica, interesse administrativo e comprovação atualizada da vantajosidade do preço.

12.3. A existência da ata não obriga a Administração a contratar e não impede a realização de licitação específica quando houver justificativa. A detentora assume compromisso de fornecer nas condições registradas quando convocada dentro dos limites e prazos.

12.4. Como existem quatro unidades participantes, a Secretaria de Serviços Urbanos, na condição de gerenciadora, deverá divulgar e conduzir a Intenção de Registro de Preços, consolidar manifestações, quantidades e justificativas e documentar eventuais ajustes. A admissão de não participantes observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.995-N/2024 e a capacidade de atendimento, sem prejudicar as reservas das Secretarias municipais.

12.5. Recomenda-se formação de cadastro de reserva, quando juridicamente cabível, para reduzir risco de descontinuidade em caso de cancelamento ou incapacidade do primeiro colocado, sem afastar a análise de habilitação, preço e disponibilidade do fornecedor convocado.

12.6. A ata deverá vedar acréscimos informais ao quantitativo global. Necessidade além do limite exigirá novo planejamento ou utilização de mecanismo legal cabível, preservando a transparência.

12.7. Portanto, o SRP não é utilizado apenas por conveniência; ele responde diretamente à incerteza temporal e quantitativa e proporciona solução proporcional ao problema.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS CONCLUÍDA

13.1. Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso VI, e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi concluído Mapa de Apuração/Pesquisa de Preços específico para o objeto. A série



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

principal válida apresentou valores de R\$ 262,27, R\$ 263,72, R\$ 288,00, R\$ 350,00, R\$ 369,17, R\$ 378,75 e R\$ 499,33 por hora.

Unidade	Horas estimadas	Valor estimado/h	Subtotal máximo
Serviços Urbanos	384	R\$ 350,00	R\$ 134.400,00
Agricultura	384	R\$ 350,00	R\$ 134.400,00
Obras	384	R\$ 350,00	R\$ 134.400,00
Turismo e Cultura	384	R\$ 350,00	R\$ 134.400,00
TOTAL	1.536	R\$ 350,00	R\$ 537.600,00
Indicador	Resultado		
Menor preço	R\$ 262,27/h		
Média aritmética	R\$ 344,46/h		
Mediana	R\$ 350,00/h		
Maior preço	R\$ 499,33/h		
Método adotado	Mediana da amostra comparável		
Valor global	1.536 h × R\$ 350,00 = R\$ 537.600,00		

13.2. A média aritmética foi de R\$ 344,46 por hora e a mediana foi de R\$ 350,00 por hora. Foi adotada a mediana por representar o centro da série de sete elementos e reduzir a influência de referências com alcance, isolamento elétrico ou composição de equipe superiores. O valor adotado está apenas 1,61% acima da média.

13.3. Não houve expurgo meramente destinado a elevar o orçamento. A amostra final contém três preços inferiores, um preço igual e três preços superiores a R\$ 350,00. Referências com diária fechada ou estrutura comercial materialmente distinta foram tratadas separadamente no mapa, com justificativa de comparabilidade.

13.4. O valor unitário estimado e máximo é de R\$ 350,00 por hora. Multiplicado pelo teto de 1.536 horas, resulta em valor global máximo de R\$ 537.600,00, sem obrigação de consumo integral. A disputa poderá reduzir esse preço, observado o exame de exequibilidade.

13.5. Integram o suporte desta estimativa o Mapa de Apuração/Pesquisa de Preços, sua memória estatística e as atas, contratos, editais, homologações ou publicações oficiais utilizadas. Esses documentos deverão permanecer anexados ao processo e identificados com a referência correspondente.

13.6. A pesquisa deverá ser confirmada ou atualizada antes da publicação se houver decurso temporal relevante, alteração da especificação, surgimento de resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

finais mais recentes ou mudança significativa de combustível, mão de obra, logística ou disponibilidade regional. A eventual prorrogação da ata exigirá nova demonstração de vantajosidade.

14. PARCELAMENTO, ITEM ÚNICO E PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

14.1. O objeto deve ser licitado, em princípio, como item único de preço por hora, abrangendo caminhão, guindauto, cesto, operador, combustível e demais custos. Esses elementos formam solução operacional integrada e não funcionam de forma segura se contratados separadamente.

14.2. Separar o operador do equipamento criaria conflito de responsabilidades, dificuldade de seguro, risco trabalhista e possibilidade de incompatibilidade técnica. Separar combustível ou manutenção impediria comparação objetiva e transferiria à Administração riscos que a locação pretende evitar.

14.3. A divisão em quatro itens idênticos por Secretaria também não é recomendada, pois reduziria escala, poderia gerar quatro preços e fornecedores para o mesmo serviço e dificultaria remanejamento e padronização. As quantidades de cada participante serão controladas administrativamente dentro do mesmo item.

14.4. O item único não deve ser confundido com restrição indevida. Para preservar competição, o Termo de Referência deverá:

- descrever desempenho mínimo sem marca ou modelo específico;
- evitar capacidade excessiva sem relação com cargas usuais;
- aceitar equipamento equivalente ou superior, comprovado por ficha técnica;
- permitir substituição do veículo por outro igual ou superior;
- definir prazos compatíveis com a oferta regional;
- não exigir sede local, admitindo fornecedores de outras localidades que cumpram atendimento;
- dimensionar atestados de capacidade técnica de modo proporcional, sem exigir experiência idêntica em todos os usos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- admitir consórcio apenas se tecnicamente justificado; para este objeto, a simplicidade e a responsabilidade única indicam que não é necessário;
- vedar subcontratação integral e a transferência do núcleo de operação sem autorização.

14.4.1. Para a qualificação técnica, o Termo de Referência exige comprovação de, no mínimo, 300 (trezentas) horas de serviços similares. Esse quantitativo corresponde a aproximadamente 19,53% do volume máximo estimado de 1.536 horas, permanece abaixo de 20% do total, admite o somatório de atestados e é suficiente para demonstrar experiência operacional sem restringir indevidamente a participação de fornecedores regionais de menor porte.

14.5. Caso a pesquisa de mercado demonstre que cesto aéreo e guindauto para cargas são ofertados por mercados distintos, poderá ser reavaliada a divisão em dois itens. Essa alteração somente deverá ocorrer se ampliar competição sem comprometer segurança e coordenação.

14.6. O julgamento pelo menor preço por hora deverá ser acompanhado de análise de exequibilidade. Preço muito inferior ao custo de combustível, operador, manutenção e deslocamento pode indicar risco de inexecução ou cobrança indireta.

14.7. A decisão preliminar é por item único, porque maximiza integração, responsabilidade e ganho de escala.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

15.1. A solução compreende planejamento, seleção de fornecedor, registro do preço, emissão de contratações sob demanda, execução, medição, pagamento, avaliação e encerramento. O ciclo de vida não se limita às horas de operação; inclui todos os recursos necessários para que o equipamento esteja legal, seguro e disponível.

- 1) Planejamento consolidado: confirmação das quantidades, pesquisa de preços, Termo de Referência e definição das regras de gestão.
- 2) Seleção: pregão eletrônico, análise da proposta, habilitação, eventuais diligências e formação de cadastro de reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 3) Registro: assinatura e publicação da ata, indicação de participantes, preços, quantitativos, prazos e condições.
- 4) Acionamento: formalização da necessidade, indicação de dotação, emissão de instrumento e ordem de serviço.
- 5) Mobilização: deslocamento, chegada ao local, checklist, sinalização e estabilização.
- 6) Execução: operação do guindauto ou cesto dentro das capacidades, sob acompanhamento da Secretaria.
- 7) Medição: registro de início, término, intervalos, atividade, evidências e saldo.
- 8) Recebimento e pagamento: conferência técnica, glosas, nota fiscal e liquidação.
- 9) Gestão de desempenho: análise de atrasos, falhas, segurança, substituições e satisfação das unidades.
- 10) Encerramento: avaliação dos resultados, consolidação de dados e decisão sobre nova licitação, prorrogação ou aquisição.

15.2. A contratada assumirá manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, combustível, seguros e custos de pessoal. O veículo substituto deverá preservar a continuidade sem custo adicional.

15.3. A Administração fornecerá informações sobre local, serviço, riscos conhecidos e equipe de apoio. Também deverá providenciar autorizações ambientais, interdição de via, coordenação com concessionárias e responsabilidade técnica da atividade principal, quando aplicável.

15.4. A solução encerra-se com a prestação do apoio e liberação da área. Não haverá transferência de bens, tecnologia ou empregados ao Município. Documentos de medição e ocorrências serão preservados no processo.

15.5. A análise do ciclo de vida favorece a locação por demanda porque evita aquisição, descarte e manutenção de equipamento próprio, ao mesmo tempo em que exige da contratada conservação e destinação adequada de resíduos de manutenção.

16. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16.1. Os principais impactos potenciais são emissão de gases e ruído, consumo de combustível, vazamento de óleo hidráulico, compactação do solo, dano a canteiros, geração de resíduos de manutenção e manejo inadequado de resíduos vegetais ou materiais removidos.

Impacto/Risco	Medida de prevenção ou mitigação
Emissões e consumo	Manutenção em dia, roteirização, desligamento em espera prolongada e condução eficiente.
Vazamento de óleo	Inspeção de mangueiras e conexões, kit de contenção e paralisação imediata.
Ruído	Respeito a horários e manutenção de motor e sistema hidráulico.
Solo e áreas verdes	Uso de sapatas adequadas, avaliação da base e proteção de pisos/canteiros.
Resíduos de manutenção	Responsabilidade da contratada e destinação conforme legislação.
Resíduos de poda/obra	Responsabilidade definida na ordem; recolhimento e destino indicado pela Secretaria.
Dano à vegetação	Poda orientada, cortes adequados e proibição de operação sem autorização.
Trânsito	Sinalização, isolamento, apoio de trânsito e programação fora de pico.

16.2. Recomenda-se priorizar equipamento que atenda aos padrões de emissões vigentes para sua categoria e que possua registros de manutenção. Não se deve restringir o certame apenas por ano de fabricação quando a condição ambiental e mecânica puder ser comprovada por meios mais objetivos.

16.3. A contratada será responsável por resíduos decorrentes de suas manutenções, incluindo óleos, filtros, estopas, mangueiras e peças. A Administração poderá solicitar comprovantes de destinação quando houver ocorrência relevante.

16.4. Os resíduos do serviço principal – galhos, troncos, materiais de obra ou ornamentação – serão tratados conforme ordem e atribuição da Secretaria demandante. O caminhão contratado não incluirá automaticamente transporte e destinação desses resíduos, salvo se expressamente previsto e precificado.

16.5. O planejamento por rotas, a consolidação de tarefas e os blocos de serviço reduzem deslocamentos, combustível e emissões. A ata compartilhada contribui para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

sustentabilidade administrativa ao evitar quatro processos e mobilizações fragmentadas.

16.6. O operador deverá evitar dano a pavimento, calçadas, redes subterrâneas, jardins e corpos d' água. Havendo derramamento, a contratada adotará contenção, comunicação e reparação, sem prejuízo das responsabilidades legais.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Risco	Prob.	Impacto	Tratamento principal
Desatualização ou baixa comparabilidade da pesquisa	Média	Alto	Manter mapa e documentos anexos; atualizar resultados; equalizar hora, equipe, alcance e logística.
Poucos licitantes	Média	Alto	Especificação proporcional, ampla divulgação e prazos exequíveis.
Preço inexecutável	Média	Alto	Diligência, análise da composição de custos, demonstração de exequibilidade, verificação da capacidade operacional, fiscalização reforçada, sanções e cadastro de reserva, quando cabível.
Atraso no atendimento	Média	Alto	Prazos por categoria de demanda, sanções e cadastro de reserva.
Falha mecânica	Média	Alto	Manutenção, veículo substituto e glosa do tempo parado.
Acidente em altura	Baixa/Média	Muito alto	Treinamentos, EPIs, checklist, isolamento e paralisação segura.
Consumo descontrolado	Média	Alto	Saldos por Secretaria, autorização prévia e sistema único.
Ordens muito curtas	Alta	Médio	Agrupamento por rota e bloco operacional planejado.
Uso fora do escopo	Média	Alto	Lista de proibições, avaliação prévia e fiscalização.
Demanda acima do teto	Média	Médio/Alto	Monitoramento mensal e início antecipado de novo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Risco	Prob.	Impacto	Tratamento principal
Não consumo do saldo	Média	Baixo	SRP sem obrigação mínima e sem indenização.
Dano ambiental/patrimonial	Baixa/Média	Alto	Seguro, operação cuidadosa, contenção e responsabilização.
Execução de poda em imóvel particular sem base suficiente	Baixa/Média	Muito alto	Exigir processo completo, interesse público, competência municipal, pareceres e decisão administrativa; não criar atendimento automático.
Ordem de poda sem parecer da Defesa Civil ou autorização ambiental	Média	Muito alto	Bloquear emissão da ordem até conferência do processo; admitir apenas medidas emergenciais legalmente justificadas.
Fila elevada sem critério objetivo de prioridade	Alta	Alto	Aplicar matriz de prioridade por risco, circulação pública, data, clima e agrupamento; registrar justificativas.
Conflito de agenda entre podas, obras, estradas e eventos	Média	Alto	Calendário consolidado, reserva emergencial, antecedência e decisão do gestor da ata.
Quantitativo de 1.536 horas insuficiente ou mal distribuído	Média	Alto	Confirmar DFDs/IRP, controlar consumo mensal, remanejar formalmente e iniciar novo planejamento antes do esgotamento.

17.1. O risco crítico é acidente durante elevação de pessoas ou cargas. O tratamento não pode depender apenas de cláusula contratual; requer comportamento operacional: inspeção, análise do local, estabilização, respeito ao gráfico de carga, comunicação e autoridade do operador para interromper atividade.

17.2. O risco de descontinuidade será mitigado por prazos definidos, possibilidade de substituição de equipamento, aplicação de sanções e, se admitido, cadastro de reserva. Em emergência, a Administração deverá preservar mecanismos legais alternativos caso a detentora não consiga atender.

17.3. O risco financeiro de superestimativa é reduzido pela natureza do SRP, pois saldo não utilizado não é pago. O risco de subestimativa ou distribuição inadequada será tratado por confirmação das unidades, acompanhamento mensal, remanejamento formal e início antecipado de novo planejamento, sem acréscimos informais à ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

17.4. O Mapa de Riscos autônomo deverá permanecer compatível com este ETP e com o Termo de Referência, incluindo riscos do fluxo de poda em imóvel particular, da ausência de autorização ambiental, da priorização da fila, do conflito de agendas, da medição e das adesões. O gestor emitirá relatório trimestral com consumo, prazos, ocorrências, glosas e projeção de saldo.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS, INDICADORES E BENEFÍCIOS

18.1. A contratação deverá produzir resultados mensuráveis, não apenas disponibilizar horas. Os indicadores propostos servirão para acompanhar eficiência, qualidade, segurança e economicidade.

Indicador	Forma de cálculo/meta de referência
Tempo de atendimento ordinário	Percentual de ordens atendidas no prazo contratual; meta inicial $\geq 90\%$.
Atendimento emergencial	Tempo entre convocação e chegada, conforme categoria definida no TR.
Disponibilidade do equipamento	Horas programadas menos paralisações imputáveis; meta $\geq 95\%$.
Conformidade da medição	Ordens sem divergência de horário/documentação; meta $\geq 98\%$.
Segurança	Zero acidente grave e registro de quase acidentes para prevenção.
Glosa por falha	Valor glosado/valor medido; acompanhamento e redução progressiva.
Economia de preço	Comparação do preço registrado com referência atualizada.
Execução do saldo	Consumo por Secretaria e projeção, sem meta obrigatória de esgotamento.
Produtividade	Número de atividades ou locais atendidos por bloco de horas.
Satisfação interna	Avaliação dos fiscais e responsáveis após ordens relevantes.
Redução da fila de podas autorizadas	Comparar número de processos aguardando execução no início e no fim de cada trimestre.
Tempo após autorização final	Dias entre o último despacho técnico e a execução, separados por nível de risco.
Processos completos	Percentual de ordens de poda vinculadas a processo com Defesa Civil, Meio Ambiente e autorização competente; meta 100%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Indicador	Forma de cálculo/meta de referência
Eventos atendidos	Percentual de montagens e desmontagens programadas atendidas no prazo, sem ocorrência grave.
Praça Colombo Guardia	Horas utilizadas e atividades apoiadas na obra e no manejo arbóreo, com registro separado.
Estradas rurais	Trechos atendidos em integração com as rotas de roçada e manutenção rural.

- reduzir o tempo de resposta a riscos e solicitações da população;
- eliminar ou reduzir uso de escadas, improvisações e métodos inseguros;
- executar podas, manutenções, içamentos e apoios com maior produtividade;
- diminuir a repetição de processos licitatórios entre Secretarias;
- obter preço uniforme e maior transparência do custo por hora;
- evitar imobilização de recursos em equipamento de uso sazonal;
- formar histórico confiável para futuras decisões de compra ou locação;
- melhorar conservação do patrimônio e qualidade dos espaços públicos;
- garantir capacidade de apoio a eventos e situações emergenciais.

18.2. Antes da primeira ordem, as Secretarias deverão estabelecer linha de base: quantidade de processos de poda pendentes, calendário de eventos, obras previstas, trechos rurais prioritários e saldo por participante. Sem linha de base, não será possível demonstrar objetivamente o resultado da contratação.

18.3. O saldo não consumido não será considerado fracasso, desde que as necessidades reais tenham sido atendidas e a menor utilização esteja justificada. Também não se considerará êxito o simples consumo de horas: devem ser avaliados segurança, prazo, processo administrativo, produtividade e utilidade pública.

19. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

19.1. Providências antes da licitação

- confirmar, por DFD e IRP, as 384 horas inicialmente reservadas a cada Secretaria, ajustando a distribuição se os documentos demonstrarem necessidade diversa;
- juntar certificação da situação no PCA de 2026 e demonstrar compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
- realizar a Intenção de Registro de Preços e consolidar formalmente as manifestações das unidades participantes;
- juntar o Mapa de Apuração/Pesquisa de Preços concluído, a memória estatística e os documentos públicos comprobatórios;
- compatibilizar a especificação final de capacidade, alcance, cesto, acessórios, prazos e medição com o Termo de Referência revisado;
- preparar Termo de Referência, minuta de ata, minuta contratual ou instrumento substitutivo;
- designar gestor da ata, fiscais por Secretaria e substitutos;
- criar modelo padronizado de ordem de serviço, checklist e boletim de medição;
- definir regras de emergência, bloco mínimo, fração de hora e deslocamentos;
- submeter os artefatos ao controle interno e à análise jurídica, com destaque para a execução de poda em propriedade particular e para as regras de adesão à ata.
- anexar relatório ou relação dos processos de poda pendentes e amostra dos fluxos com parecer da Defesa Civil e manifestação ambiental;
- anexar o calendário de eventos de Turismo e Cultura, o planejamento da reforma da Praça Colombo Guardia e o plano de atendimento das estradas rurais;
- instituir critério formal de priorização das podas e designar responsáveis pelo recebimento, conferência e liberação de cada ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

19.2. Contratações correlatas ou interdependentes

19.2.1. A locação é funcionalmente autônoma quanto a veículo, operador, combustível e manutenção. Entretanto, algumas ordens dependerão de atividades correlatas já existentes ou futuras, como equipe de poda, obra civil, eletricista autorizado, sinalização de trânsito, destinação de resíduos, autorizações ambientais, montagem de eventos e coordenação com concessionárias.

19.2.2. Essas atividades não devem ser incluídas automaticamente no preço da hora. A ordem de serviço indicará qual equipe executará o trabalho principal e quais providências serão responsabilidade da Secretaria.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

20.1. Com base no problema demonstrado, no fluxo administrativo dos pedidos de poda, na demanda das quatro Secretarias, na pesquisa de preços concluída, na inexistência de equipamento próprio prontamente disponível e na comparação entre as alternativas, conclui-se que o registro de preços para locação por hora é técnica, operacional e economicamente viável.

20.2. A modelagem compartilhada reúne escala, reduz repetição administrativa, assegura referência uniforme, permite atendimento rápido e limita o pagamento às horas efetivamente utilizadas. O valor unitário estimado é de R\$ 350,00 e o teto global é de R\$ 537.600,00, sem obrigação de contratação integral.

20.3. Recomenda-se o prosseguimento para Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos como gerenciadora e Agricultura, Obras e Turismo e Cultura como participantes, observadas as condições e salvaguardas deste estudo.

20.4. A aprovação definitiva fica condicionada à juntada dos documentos de suporte relacionados na Seção 21, à certificação do PCA, à confirmação das unidades na IRP, à compatibilização com o Termo de Referência e o Mapa de Riscos e à conferência jurídica das intervenções em imóveis particulares. Cumpridas essas providências, a solução é adequada ao atendimento da necessidade pública.

21. MATRIZ DE DOCUMENTOS DE SUPORTE À APROVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

21.1. Para que a decisão de aprovação seja motivada e auditável, os documentos abaixo deverão integrar o processo ou ser formalmente referenciados. A matriz não cria requisito meramente burocrático: relaciona as evidências que sustentam necessidade, quantidade, preço, risco, planejamento e escolha da solução.

Documento	Finalidade	Responsável
DFDs e manifestações das quatro Secretarias	Necessidade e quantitativos por participante	Secretarias requisitantes
Relação ou relatório dos processos de poda	Volume, fila, estágio e prioridade dos pedidos	Serviços Urbanos / Protocolo
Amostra de processos com Defesa Civil e Meio Ambiente	Comprovação do fluxo técnico e autorizativo	Gabinete / Defesa Civil / Meio Ambiente
Calendário anual de eventos	Sazonalidade de Turismo e Cultura	Turismo e Cultura
Planejamento da Praça Colombo Guardia e demais intervenções	Demanda de Obras e integração com podas	Obras / Serviços Urbanos
Plano ou relação de trechos rurais prioritários	Demanda da equipe de roçada e estradas	Agricultura
IRP e consolidação das quantidades	Participação e governança do SRP	Órgão gerenciador
Mapa de Apuração/Pesquisa de Preços e anexos	Estimativa de R\$ 350,00/h e R\$ 537.600,00	Responsável pela pesquisa
Mapa de Riscos atualizado	Prevenção, contingência e responsáveis	Equipe de planejamento
Termo de Referência compatibilizado	Especificação, execução, medição e habilitação	Equipe de planejamento
Pareceres jurídico e de controle interno	Conformidade final e salvaguardas	Órgãos competentes

21.2. Caso algum documento não exista ou seja inaplicável, a área responsável deverá apresentar justificativa expressa e indicar a evidência substitutiva. O ETP não deverá ser aprovado com informações não verificadas ou contradições com os demais artefatos.

22. RESPONSÁVEIS

22.1. Kleber Endringer (Coordenador Municipal de Serviços Urbanos)

Alfredo Chaves/ES, 10 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO
REALIZADA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2026

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	Locação de caminhão Munck/guindauto com cesto aéreo, operador, combustível, manutenção, mobilização/desmobilização, seguros, tributos e demais custos inclusos.	UND	1536 Horas	R\$

Valor total da proposta: R\$ xxx,xx (por extenso).

Validade da proposta:

Dados para celebração do Contrato:

Representante legal:

E-mail:

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

XXXXXX/XX, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** () Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** () Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** () Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** () Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** () Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** () Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g)** () Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

h) () Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, de _____ de 2026.

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 009174/2026

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2026.005E0700001.01.0014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, neste ato designada simplesmente como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços n.º 011/2026, publicado no de/...../2026, Processo Administrativo n.º 009174/2026, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX estabelecida na Rua XXX n.º XXX, Bairro XXX. (Cidade) XXX, CEP: XXXXX-XXX. E-mail: XXX. tel.: XXX, neste ato representada por (nome e função do contratado), doravante denominada FORNECEDOR indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 1995-N, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck/guindauto, equipado com cesto aéreo, com motorista/operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mobilização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

desmobilização, seguros, equipamentos de proteção individual dos empregados da contratada, sinalização operacional e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução, para atendimento das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Agricultura, Obras e Turismo e Cultura, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 011/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	Secretaria Municipal de Agricultura	Hora	384 horas
01	Secretaria Municipal de Obras	Hora	384 horas
01	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Hora	384 horas

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Alfredo Chaves, XX de XXXXXXXX de 20XX

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 009174/2026

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2026.005E0700001.01.0014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 009174/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck/guindauto, equipado com cesto aéreo, com motorista/operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mobilização, desmobilização, seguros, equipamentos de proteção individual dos empregados da contratada, sinalização operacional e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução, para atendimento das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Agricultura, Obras e Turismo e Cultura”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura ou do aceite do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 9.1.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 9.1.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.24.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.25.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 9.1.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.29.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Dotação Orçamentária: 132001.1545200262.131 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 33903900000

Ficha: 791

Fonte de recurso: 150000009999

Secretaria Municipal de Agricultura:

Dotação Orçamentária: 070001.2060600083.075 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PARQUE E EXPOSIÇÕES

Elemento de Despesa: 33903900000

Ficha: 242



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Fonte de recurso: 150000009999

Secretaria Municipal de Obras:

Dotação Orçamentária: 080001.1545100093.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 33903900000

Ficha: 272

Fonte de recurso: 150000009999

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Dotação Orçamentária: 140001.2369500272.145 - PROMOÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS

Elemento de Despesa: 33903900000

Ficha: 835

Fonte de recurso: 150000009999

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves, xx de xxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO